

12. Em atendimento ao art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, as empresas produtoras/exportadoras e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping foram identificados por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

13. O produto objeto da investigação é a cápsula dura de gelatina vazia, doravante também denominada somente cápsula ou cápsula de gelatina, comumente classificado no subitem 9602.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originário dos EUA e do México. Trata-se de formas farmacêuticas de apresentação oral sólida, de aplicação farmacêutica, alimentar e nutracêutica, destinada à administração oral de princípios ativos. Seus invólucros são feitos de gelatina de grau farmacêutico de origem animal (principalmente bovina ou suína).

14. As cápsulas duras de gelatina apresentam consistência dura e possuem forma cilíndrica, arredondada nos extremos e são formadas por duas partes (tampa e corpo) abertas numa extremidade, com diâmetros minimamente diferentes, possibilitando que seus extremos abertos se encaixem um ao outro, conforme figura a seguir.

15. No que diz respeito à apresentação, as cápsulas são ofertadas em ampla gama de tamanhos (000 a 5).

16. Além disso, as cápsulas podem apresentar diferentes colorações, dependendo das especificações solicitadas pelos clientes; estas cápsulas podem ser: (i.a) transparentes ou (i.b) opacas; e (ii.a) incolores ou (ii.b) coloridas. A tampa e o corpo das cápsulas podem ser da mesma cor ou apresentar cores diferentes. Para a coloração/opacificação das cápsulas é necessário adicionar corantes e/ou dióxido de titânio à mistura de gelatina.

17. De modo geral, os clientes dos segmentos (I) Farmácias de Manipulação; (II) Nutracêutico (i.e., produção de suplementos, tal como vitaminas); e (III) Veterinária têm preferência por cápsulas mais simples em termos de apresentação / personalização da cápsula - por exemplo, incolores e transparentes no corpo e tampa, ou opacas e com a mesma cor no corpo e tampa.

18. Já os clientes do segmento (IV) Farmacêutico (i.e., laboratórios farmacêuticos, que trabalham tanto com medicamentos de referência como com medicamentos genéricos) têm preferência por cápsulas com maior grau de personalização, com coloração específica, e, por vezes, cores diferentes no corpo e tampa. Ressalta-se, conforme mencionado acima, que tais características não estão relacionadas à qualidade do produto.

19. Além disso, ainda com relação à apresentação, as cápsulas duras de gelatina também podem ser gravadas com palavras selecionadas pelo cliente (referentes, por exemplo, à marca ou ao tipo de medicamento).

20. Assim, a cápsula dura de gelatina é um invólucro de gelatina para envase de princípios ativos, sendo, portanto, um insumo farmacêutico comercializado vazio, que precisa passar por um processo de preenchimento antes de ser disponibilizado ao consumidor final. Tal processo de preenchimento é realizado pelo produtor do medicamento (ou terceiro por ele contratado para tanto) e não pelo fabricante da cápsula dura de gelatina vazia.

21. É considerada a forma farmacêutica oral mais versátil, uma vez que pode ser dosada com pó, pallets, grânulos, comprimidos, matrizes semissólidas e várias outras combinações. Essa flexibilidade na formulação permite associar produtos com diferentes pHs ou perfis de liberação dos ingredientes ativos (liberação imediata e/ou retardada).

22. As principais matérias-primas utilizadas na produção das cápsulas abarcadas pelo escopo da investigação são a gelatina de grau farmacêutico, de origem animal (extraída da pele ou osso do animal), água, corantes ou pigmentos, naturais ou sintéticos, quando aplicável, e dióxido de titânio, quando aplicável. Com relação à dimensão, as medidas de comprimento, diâmetro externo e peso das cápsulas podem sofrer variações em consideração às características da máquina utilizada em sua produção, bem como às características do princípio ativo e do volume envasado.

23. Os canais de distribuição são normalmente por venda direta ou venda por meio de distribuidores.

24. Segundo dados da petição, as cápsulas são consideradas commodities, de forma que sua descrição é igual ou semelhante para todos os agentes produtores do mundo. Também por essa razão, entende-se que o processo produtivo é igual ou muito semelhante, podendo possuir diferenças mínimas e essencialmente relativas ao nível de automação presente no processo produtivo dos diferentes players.

25. Com relação às rotas de produção, ressalte-se que, de acordo com o alegado pela peticionária, em relação ao mercado mexicano e estadunidense, é possível que existam rotas de produção distintas para produção de diferentes tipos de cápsulas. Segundo consta da petição, a empresa produtora/exportadora estadunidense Capsugel Inc. realizaria a produção de cápsulas duras de gelatina em tamanhos de alto giro (ou seja, mais solicitadas pelos clientes e mais vendidas) e com menor nível de personalização no México, enquanto produz cápsulas com maior nível de personalização nos EUA.

26. Nesse sentido, conforme conhecimento da peticionária, seria possível que tal processo ocorresse da seguinte forma: primeiramente, a empresa estadunidense adquire a matéria-prima para a produção das cápsulas duras de gelatina vazias nos EUA, seja por importação da gelatina de origem animal ou por compra local. Em seguida, a matéria-prima adquirida é transportada ao México em caminhões, onde são disponibilizadas para a unidade da empresa no México, que utilizará a gelatina para produção em grande escala de cápsulas duras de gelatina incolores ou brancas, nos tamanhos de alto giro. Após a produção, tais cápsulas são levadas de caminhão aos EUA, de onde são comercializadas tanto para o mercado estadunidense, como para outros países (inclusive para o próprio México).

27. De fato, observou-se que ao longo de todo o período de análise, quase a totalidade das importações de cápsulas duras de gelatina originárias do México teve os EUA indicado como país de aquisição nos dados da SERFB, exceto em P4, quando [RESTRITO] % do volume total dessas importações originárias do México foram comercializadas pelo mesmo país.

28. Cabe ressaltar que as cápsulas de gelatina moles não fazem parte do escopo desta investigação. Segundo a peticionária, cápsulas duras e cápsulas moles de gelatina são produtos muito distintos. Primeiramente, as cápsulas moles são mais espessas e têm consistência elástica, o que facilita a deglutição. Para atingir tal apresentação, as cápsulas moles necessitam de alguns ingredientes adicionais na sua formulação em comparação com as cápsulas duras, como glicerina e plastificantes. Ademais, tais cápsulas são concebidas para acondicionar apenas óleos, suspensões e emulsões.

29. Além disso, a cápsula de gelatina mole é uma forma farmacêutica terminada, enquanto a cápsula dura de gelatina vazia é um insumo farmacêutico. Ou seja, ao contrário da cápsula dura de gelatina vazia - que após fabricação ainda precisa passar por um processo de preenchimento antes de ser disponibilizada ao consumidor final - a cápsula mole de gelatina possui um processo produtivo contínuo da fabricação do invólucro à inserção do princípio ativo, sendo finalizada pela própria fabricante da cápsula e saindo do processo pronta para consumo. 30. Nesse sentido, o processo de fabricação de cápsulas de gelatina moles é mais complexo e o custo de instalação, mais elevado, em consideração à tecnologia necessária para o processo contínuo.

31. Dessa forma, não existe intercambialidade entre tais tipos de cápsulas, tanto por questões de uso, quanto por questões técnicas.

Ademais, estão excluídas do escopo da investigação as cápsulas para inalação de pó seco (IPS, doravante denominada cápsulas IPS), cápsulas duras de gelatina de peixe e cápsulas duras de gelatina de origem vegetal.

32. As Cápsulas IPS são uma variação específica das cápsulas duras de gelatina vazias, concebidas especificamente para a administração de dosagens pulmonares e, para tanto, possuem características particulares.

33. Primeiramente, segundo dados da petição, as cápsulas IPS não são substitutas das cápsulas duras de gelatina duras vazias tradicionais, uma vez que (i) não são concebidas para administração oral de princípios ativos, mas para administração de dosagens pulmonares por meio da inalação; (ii) a administração do princípio ativo depende do uso de dispositivos para inalação específicos, que cortam ou perfuram a cápsula, para que ela libere seu conteúdo, permitindo a inalação do princípio ativo e descarte da cápsula

ANEXO I

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

1. Em 29 de julho de 2021, a Gênix - Indústria Farmacêutica, doravante também denominada Gênix, Qualicaps, ou apenas peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de cápsulas duras de gelatina vazias, comumente classificadas no subitem 9602.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e dos Estados Unidos Mexicanos (México), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

2. A Secretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM), no dia 13 de setembro de 2021, por meio do Ofício SEI/ME nº 18634784, solicitou à peticionária, com base § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Diante do prazo de resposta, a peticionária solicitou sua prorrogação, a qual foi concedida, observando-se o art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013. Em 24 de setembro de 2021, as informações solicitadas foram apresentadas tempestivamente.

3. Adicionalmente, tendo em vista a ausência de assinatura com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, em desconformidade com o previsto no art. 17 da Lei nº 12.995, de 2014 e no art. 3º da Portaria SECEX nº 103, de 27 de julho de 2021, foi solicitada a reapresentação dos mesmos documentos assinados pelo representante legal habilitado com certificado ICP-Brasil, o que foi atendido pela peticionária tempestivamente.

1.2. Das notificações aos governos dos países exportadores

4. Em 4 de novembro de 2021, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, as Embaixadas dos governos dos EUA e do México foram notificadas, por meio dos Ofícios SEI nºs 290360 e 290379/2021/ME, da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

5. Segundo informações constantes da petição, a Qualicaps foi a única produtora de cápsulas duras de gelatina vazias no Brasil desde o início do período de investigação até janeiro de 2019, quando a empresa ACG do Brasil S.A., relacionada a uma produtora/exportadora indiana, iniciou a produção de cápsulas no Brasil.

6. Tendo em vista o disposto no art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a peticionária consultou a outra produtora nacional, em 14 de julho de 2021, por meio de carta com aviso de recebimento enviada ao endereço disponibilizado no site da ACG do Brasil. Segundo a peticionária, a mencionada carta foi devolvida por motivo de mudança de endereço. Em 19 de julho de 2021, a peticionária teria enviado nova carta à ACG do Brasil, porém não obteve resposta até o momento do protocolo da petição.

7. Por essa razão, a peticionária apresentou metodologia de cálculo dos volumes de produção da ACG do Brasil. Foram utilizadas duas metodologias distintas para estimar a produção. Para P3 e P4, foram consideradas as informações [CONFIDENCIAL]. Para P5, foram utilizadas informações obtidas a partir de pronunciamento do Diretor de Operações da ACG do Brasil para portal de notícias em novembro de 2020.

8. A ACG do Brasil foi consultada por meio do Ofício nº 712/2021/CGSC/SDCOM/SECEX, de 31 de agosto de 2021, tendo questionado a respeito de seu apoio ao pleito da peticionária e solicitado informações acerca das quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro. A ACG do Brasil não apresentou resposta.

9. Dessa forma, a metodologia apresentada foi considerada razoável por ser a melhor informação disponível à peticionária. A tabela a seguir apresenta a representatividade da indústria doméstica, levando em consideração as informações constantes da petição de início de investigação.

REPRESENTATIVIDADE

P5	Peticionária (A)	ACG do Brasil (B)	Produção Nacional (C=A+B)	% (A/C)
Volume da Produção (milheiros)	6.882.043	13.000.000	19.882.043	34,6

Fonte: Petição

Elaboração: SDCOM

10. Assim, a peticionária representou 34,6% da produção nacional total de cápsulas duras de gelatina vazia no período de abril de 2020 a março de 2021. Considerando que a própria peticionária foi a única empresa a se manifestar acerca do pleito, concluiu-se que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.4. Das partes interessadas

11. De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os governos dos EUA e do México, a outra produtora do produto similar (ACG do Brasil), os produtores/exportadores estrangeiros das origens investigadas e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação.

- ou seja, Cápsulas IPS não são ingeridas pelo consumidor final; (iii) são concebidas para encapsular apenas princípios ativos em pó; e (iv) apresentam especificações microbiológicas e de peso otimizadas para dispositivos para inalação.

34. Além disso, as cápsulas IPS: (i) não são produzidas no Brasil e, portanto, não fazem parte da produção da indústria doméstica; (ii) têm processos produtivos diferentes daquele das cápsulas duras de gelatina convencionais, com controles mais rigorosos, relacionados às suas especificidades técnicas; (iii) em virtude deste processo produtivo diferenciado, bem como de suas características próprias explicadas acima, têm preços superiores aos das cápsulas duras de gelatina convencionais; e (iv) têm mercado restrito no Brasil e, portanto, seu volume de importação é ínfimo.

35. As cápsulas duras de gelatina de peixe, por sua vez, figuram como alternativa às cápsulas cuja matéria-prima, gelatina, se origina em ruminantes. Produzidas a partir de gelatina de peixe, são rígidas, comercializadas vazias e são especialmente indicadas para formulações sensíveis à água e ao oxigênio, uma vez que têm como característica a baixa taxa de transmissão de vapor de água e a baixa permeabilidade ao oxigênio. Tal modelo de cápsula está excluída do pleito desta investigação, principalmente porque não são produzidas no Brasil e, portanto, não fazem parte da produção do mercado doméstico. Ademais, sua importação é, segundo a petição, mínima e esporádica, conforme se depreende dos dados das importações registradas sob o subitem 9602.00.10 da NCM.

36. Por fim, as cápsulas vegetais são formas farmacêuticas desenvolvidas como uma alternativa às cápsulas de gelatina, principalmente para o desenvolvimento de medicamentos e formulações higroscópicas. Ao contrário das cápsulas de gelatina, cuja matéria-prima é de origem animal, tais cápsulas são feitas do componente semissintético hipromelose (hidroxipropilmetilcelulose ou HPMC) - e, por esse motivo, são chamadas "cápsulas HPMC".

37. As cápsulas HPMC foram projetadas especificamente para aplicações farmacêuticas orais nas quais as cápsulas de gelatina não são a solução ideal para encapsulamento. De fato, embora as cápsulas de HPMC tenham um perfil de dissolução equivalente ao das tradicionais cápsulas de gelatina, elas possuem propriedades superiores para fármacos higroscópicos, e são mais adequadas para formulações que possam reagir quimicamente com a gelatina.

2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

38. O produto objeto da investigação classifica-se no subitem 9602.00.10 da NCM, o qual possui a seguinte descrição: cápsulas de gelatinas digeríveis.

Descrições e Alíquotas do Subitem da NCM

Código da NCM	Descrição	TEC (%)
96	Obras diversas	-
9602.00	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas	-
9602.00.10	Cápsulas de gelatinas digeríveis	4

Fonte: NCM/TEC

Elaboração: SDCOM

39. Registre-se que o referido subitem da NCM abarca o produto objeto da investigação em suas diferentes formas de apresentação, sendo cápsulas duras de gelatina vazias de todos os níveis de personalização e tamanhos. Embora nenhum outro produto, além das cápsulas de gelatina, seja classificado neste subitem da NCM, os dados de importação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB) mostram que outros produtos, tais como cápsulas vegetais (as quais deveriam ser classificadas sob o subitem 9602.00.90), foram importadas por equívoco sob a classificação de cápsulas de gelatina digeríveis.

40. Nesse sentido, observou-se que, além do produto objeto da investigação, o subitem da NCM 9602.00.10 abarca cápsulas excluídas do escopo da investigação, ou seja, as cápsulas IPS, as cápsulas duras de gelatina de peixe e as cápsulas duras de gelatina de origem vegetal.

41. Entretanto, segundo a petição, não seria possível identificar as importações das cápsulas IPS por meio das descrições de produto dos dados de importação da SERFB, de forma que o único modo de inferir que se trata de importações de cápsulas IPS seria por meio de seu preço, que seriam mais elevados do que os preços das cápsulas convencionais. Já a importação das cápsulas de gelatina de peixe seria mínima e esporádica, segundo consta da petição. As cápsulas de gelatina de origem vegetal, por fim, registraram importações durante o período de análise, sendo possível identificá-las por meio das descrições dos produtos importados.

42. A fim de identificar o produto sob análise, por meio dos dados de importação, consideraram-se, tão somente, as descrições das operações. Ressalte-se que, em caso de descrições genéricas, considerou-se tratar-se do produto sob análise.

43. Cabe, por fim, destacar que o referido subitem é objeto das seguintes preferências tarifárias, que reduzem a alíquota do II incidente sobre o produto objeto da investigação:

Preferências Tarifárias NCM 9602.00.10

País	Base Legal	Preferência (%)
Peru	ACE 58	100
Equador	ACE 59	100
Venezuela	ACE 69	100
Bolívia	AAP.CE 36	100
Colômbia	ACE 59 / ACE 72	100

Fonte: Siscomex. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/preferencias_tarifarias/preferencias-tarifarias-na-importacao/>.

Elaboração: SDCOM.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

44. Conforme mencionado anteriormente, uma vez que as cápsulas duras de gelatina são commodities, a petição afirma que sua descrição seria igual ou muito semelhante para todos os agentes produtores do mundo. No entanto, especificamente quanto às cápsulas produzidas no Brasil, a Gênix informou que fabrica uma ampla gama de formulações, de pós secos e pellets a semissólidos e líquidos, oferecidas em uma ampla gama de tamanhos (000 a 4), cores e opções de gravação, sob o grupo de produtos denominado "Quali-G".

45. As cápsulas Quali-G podem ser usadas em todas as etapas do processo de desenvolvimento, dos testes toxicológicos pré-clínicos a todas as fases dos testes clínicos e, por fim, no lançamento e comercialização do produto, já que elas não sofrem quaisquer mudanças no desempenho físico e químico quando vazias durante a sua validade de [CONFIDENCIAL] anos, desde que mantidas sob controle de temperatura e umidade.

46. As principais matérias-primas utilizadas na produção de cápsulas duras de gelatina no Brasil são gelatina de grau farmacêutico, de origem animal, água, corantes ou pigmentos, naturais ou sintéticos, quando aplicável, e dióxido de titânio, quando aplicável.

47. Com relação às dimensões do produto, suas medidas de comprimento, diâmetro externo e peso podem sofrer variações em consideração às características da máquina, do material e do volume envasado. Já no que diz respeito à capacidade volumétrica interna das cápsulas, essa possui variações de acordo com seu tamanho, de modo que as variações de volume estão diretamente relacionadas ao tipo de material utilizado em seu processo de envase (densidade do pó, tamanho de partícula e pressão de enchimento utilizados no processo).

48. Em relação aos canais de distribuição, a Qualicaps atua nos seguintes setores: farmacêutico, neutracêutico, veterinária, laboratórios no governo e farmácias de manipulação, podendo realizar suas vendas diretamente ou por meio de distribuidores, dependendo do setor.

49. A produção de cápsulas duras de gelatina no Brasil pode ser dividida em três principais etapas: (i) preparação da solução de gelatina; (ii) moldagem e formação da cápsula; e (iii) controle e garantia de qualidade.

50. A primeira fase, consiste na (i) preparação da solução de gelatina. Em suma, a gelatina em pó (a qual é de origem bovina ou suína, apresenta nível de pureza específico e grau farmacêutico) é dissolvida em água à uma temperatura específica. Este processo de dissolução é feito nos chamados "melting tanks" - tanques de aço inox que comportam uma solução.

51. Na segunda etapa, (ii) moldagem e formação da cápsula, prepara-se a máquina para confecção das cápsulas. Esta máquina se divide em dois lados de produção simultânea: (1) tampa; e (2) corpo da cápsula.

52. Primeiramente, a solução de gelatina é disposta em tanques que a mantêm em viscosidade e temperatura específica. No caso de cápsulas que possuem diferentes cores para tampa e corpo, soluções diferentes são dispostas nos respectivos lados da máquina. Nesta etapa, são definidas também as dimensões dos pinos de moldagem de aço inoxidável que darão tamanho às cápsulas. O tamanho e o formato dos pinos de moldagem são específicos para cada tamanho de cápsula e para a tampa e o corpo.

53. Após esta definição, barras de pinos são dispostas em seus respectivos lados da máquina e os pinos são limpos e lubrificadas para início da produção. Em seguida, os pinos de moldagem de aço inoxidável são mergulhados em sua respectiva solução de gelatina. Uma vez mergulhados, um filme se forma na superfície dos pinos, que são então erguidos e girados para espalhar o filme uniformemente. As barras de pinos com os moldes são transferidas para uma passagem em que o ar, com temperatura e umidade controladas, é soprado nelas para fixação. Os filmes secos são removidos dos pinos sem danificá-los e cortados no comprimento correto para a junção final de tampas e corpos.

54. Ainda durante esta etapa, são realizados testes no produto em processo, a fim de detectar possíveis desvios e/ou perdas no processo. As cápsulas aprovadas, por sua vez, seguem para a etapa de (iii) controle e garantia de qualidade, na qual as cápsulas são, primeiramente, submetidas às análises de conformidade técnica. Após esta análise, as cápsulas são liberadas para comercialização.

2.3. Da similaridade

55. O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

56. Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto produzido no Brasil:

a) São produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam gelatina de origem animal, água, corantes ou pigmentos e dióxido de titânio, quando aplicável;

b) Apresentam as mesmas características físicas, consistindo em invólucros de duas partes cilíndricas abertas numa das extremidades, apresentando fundo hemisférico arredondado;

c) São fabricados com o mesmo processo produtivo, passando pelas fases de preparação da solução de gelatina, moldagem e formação da cápsula e controle de qualidade;

d) Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizadas na administração oral de princípios ativos, tendo aplicações farmacêuticas, alimentares e nutracêuticas

e) Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se trata do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes; e

f) São vendidos através dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas ou por meio de distribuidores, dependendo do setor.

2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

57. Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que, para fins de início desta investigação, o produto objeto da investigação é a cápsula dura de gelatina, de origem animal, vazia, quando originária dos EUA e do México.

58. Ademais, observou-se que o produto fabricado no Brasil é idêntico ao produto objeto da investigação, conforme descrição apresentada no item 2.2.

59. Dessa forma, considerando que, conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação, concluiu-se que, para fins de início desta investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

60. O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

61. Conforme mencionado no item 1.4, a totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba outra empresa além da peticionária Qualicaps. Apesar das tentativas de contato com a ACG do Brasil, não foi obtida manifestação desta empresa acerca da petição. Por essa razão, não foi possível reunir a totalidade dos produtores do produto similar doméstico, o qual foi, portanto, definido no item 2.1 supra, de acordo com descrição apresentada pela peticionária.

62. Assim, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de cápsulas duras de gelatina vazias da empresa Qualicaps, que, considerando a estimativa de produção da outra fabricante nacional apresentada pela peticionária, representa 34,6% da produção nacional do produto similar doméstico.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

63. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

64. Na presente análise, utilizou-se o período de abril de 2020 a março de 2021, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de cápsulas duras de gelatina vazias originárias dos EUA e do México.

4.1. Dos indícios de dumping dos EUA para fins de início

4.1.1. Do valor normal dos EUA para fins de início

65. De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

66. De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

67. A petição ressaltou, inicialmente, que o mercado de cápsulas duras de gelatina funciona, essencialmente, por meio de cotações específicas, não-públicas, feitas individualmente para cada cliente e, por esse motivo, não existem listas de preço ou cotações de empresas produtoras que estejam disponíveis publicamente.

68. Dessa forma, para fins de início da investigação, utilizou-se o preço representativo no mercado interno dos Estados Unidos apurado com base em amostra de faturas emitidas por produtor doméstico naquele país, de acordo com o previsto no art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

69. Nesse sentido, buscaram-se as operações de vendas destinadas ao consumo interno nos EUA da empresa pertencente ao mesmo grupo da peticionária naquele país, a Qualicaps Inc., doravante denominada Qualicaps EUA. Essa empresa é

relacionada à peticionária, sendo sua acionista, e opera com venda de cápsulas duras de gelatina.

70. Nesse sentido, foram apresentados dados de vendas registrados no sistema da Qualicaps EUA entre abril de 2020 e março de 2021, organizados em relatório com dados relativos a [CONFIDENCIAL]. Foi apresentada amostra de vendas do período relativa a [CONFIDENCIAL] ordens de venda de cápsulas, totalizando [CONFIDENCIAL] milheiros de cápsulas duras de gelatina.

71. Tendo em vista que o preço de exportação foi apurado na condição FOB, considerou-se, para fins de início da investigação, que o frete para entrega da mercadoria no mercado interno norte-americano seria equivalente ao frete até o porto de destino.

72. O valor e a quantidade vendida totais, bem como o valor normal ponderado, encontrados estão apresentados na tabela a seguir.

Valor Normal dos EUA [CONFIDENCIAL]		
Valor (US\$)	Volume (milheiro)	Valor normal ponderado (US\$/milheiro)
[CONF.]	[CONF.]	3,25

Fonte: petição.

Elaboração: SDCOM.

73. Desse modo, para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal para as cápsulas duras de gelatina vazias originárias dos EUA de US\$ 3,25/milheiro (três dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos por milheiro), na condição "entregue ao cliente".

4.1.2. Do preço de exportação dos EUA para fins de início

74. De acordo com o art. 18 do Decreto no 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

75. Para fins de apuração do preço de exportação de cápsulas duras de gelatina vazias dos EUA para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de abril de 2020 a março de 2021.

76. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme item 2.1.1. Foram identificados, por meio da descrição dos produtos importados, o tamanho das cápsulas, de forma que a comparação entre valor normal e preço de exportação levou em consideração essa característica.

77. Cabe ressaltar que todas as operações de importação de cápsulas duras de gelatina realizadas durante o período de análise de indícios de dumping ocorreram entre partes relacionadas [RESTRITO]. Entretanto, não foram propostos ajustes de preço pela peticionária, de forma que o referido preço foi considerado adequado para fins de início da investigação. Buscar-se-ão, ao longo da instrução processual, parâmetros para ajustes com o intuito de neutralizar os efeitos do relacionamento das empresas sobre o preço de exportação.

Preço de Exportação [RESTRITO]		
Valor FOB (US\$)	Volume (milheiro)	Preço de Exportação FOB (US\$/milheiro)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	1,77

Fonte: SERFB.

Elaboração: SDCOM

78. Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação originárias dos EUA, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, apurou-se preço de exportação de US\$ 1,77/milheiro (um dólar estadunidense e setenta e sete centavos por milheiro).

4.1.3. Da margem de dumping dos EUA para fins de início

79. A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

80. Para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal conforme descrito no item 4.1.2 supra, na condição entregue ao cliente, tendo se comparado ao preço de exportação na condição de venda FOB.

81. Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os EUA.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/milheiro)	Preço de Exportação (US\$/milheiro)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/milheiro)	Margem de Dumping Relativa (%)
3,25	1,77	1,48	83,4

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: SDCOM

4.2. Dos indícios de dumping do México para fins de início

4.2.1. Do valor normal construído do México para fins de início

82. De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

83. De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

84. Diante das alternativas disponíveis, a peticionária apresentou, para fins de início da investigação, dados que permitiram a construção do valor normal de acordo com o item "iii" do art. 5.2 do Acordo Antidumping. A peticionária apresentou proposta de construção do valor normal com base em fontes públicas de informação, tendo utilizado sua própria estrutura de custos.

85. Dessa forma, o valor normal para o México foi construído a partir das seguintes rubricas:

- Matérias-primas e insumos;
- Mão de obra;
- Utilidades;
- Demais custos de produção;
- Despesas operacionais; e
- Lucro.

4.2.1.1. Das matérias-primas e insumos

86. Para fins de determinação do preço da gelatina de grau farmacêutico, principal matéria-prima das cápsulas objeto da investigação, foram utilizados os preços médios na condição CIF das importações dessa matéria-prima realizadas pelo México, conforme dados disponibilizados pela TradeMap.

87. Não estavam disponíveis dados relativos às importações mexicanas de gelatina de grau farmacêutico para o período de investigação de indícios de dumping, de modo que foram considerados os dados relativos ao período mais recente disponível, qual seja, o ano de 2018. Considerou-se, para fins de início da investigação, que essa informação seria representativa do período analisado. Para extração dos dados, foi utilizada a subposição tarifária 3503.00.04 do Sistema Harmonizado (SH) referente à gelatina de grau farmacêutico.

88. No quadro a seguir, encontra-se o preço médio das importações de gelatina de grau farmacêutico do México, considerando todas as origens (mundo), em dólares estadunidenses por quilograma, na condição CIF, de acordo com os dados do TradeMap.

Preço de importação do México pelo México [RESTRITO]		
Valor (mil US\$)	Quantidade (kg)	Preço (US\$/kg)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Fonte: TradeMap

Elaboração: SDCOM

89. Considerando que o preço apurado com base nos dados do Trademap está na condição CIF, esse foi internalizado a fim de se obter o preço efetivo na condição entregue na planta produtiva do consumidor de tal produto. Assim, sobre o referido valor, foi adicionado o valor relativo ao imposto de importação vigente no México, conforme dados disponibilizados pela Organização Mundial do Comércio (OMC) em sua Consolidated Tariff Schedules Database (CTS). Cabe ressaltar que a peticionária havia indicado o percentual da alíquota geral de importação mexicana (IVA, de 16%). No entanto, considerou-se que a informação constante dos dados da OMC seria mais adequada (1%), uma vez que se refere especificamente à SH de seis dígitos do produto (3503.00), de 2018 a 2020 (Average of AV Duties).

90. Em seguida, foi adicionado ao preço CIF o valor relativo às despesas de internação no México. Essa despesa foi calculada a partir de dados do documento Mexico Services and Rates 2021 constante do sítio eletrônico da FedEx. Considerou-se a taxa de US\$ 29,10 indicada em Import Rates for Individual Packages of 68kg or More, na categoria FedEx International Economy Freight, Zona C, modo door-to-door. Dessa forma, apurou-se um valor unitário de despesa de internação de US\$ 0,43 por quilograma.

91. A informação relativa à alíquota do imposto de importação acima citada foi aplicada ao preço CIF e a despesa de internação unitária foi somada ao Preço CIF, conforme apresentado no quadro a seguir:

Preço CIF Internado [RESTRITO]				
Matéria-prima	Preço CIF (US\$/kg)	Imposto de Importação (%)	Despesa de internação (US\$/kg)	Preço CIF internado (US\$/kg)
Gelatina	[RESTRITO]	1	0,43	8,08

Fonte: TradeMap, CTS e FedEx

Elaboração: SDCOM

92. Em seguida, foi apurado o consumo total de gelatina da indústria doméstica, em quilogramas, bem como o custo incorrido na produção de [CONFIDENCIAL] milheiros, durante o período de análise de indícios de dumping.

93. Assim, considerando os preços de importação de gelatina pelo México e o consumo da indústria doméstica, o custo construído da principal matéria-prima das cápsulas alcançou:

Custo construído da gelatina [CONFIDENCIAL]			
Matéria-prima	Consumo em Kg	Preço em US\$/kg	Custo Construído em US\$/milheiro
Gelatina	[CONF.]	8,08	[CONF.]

Fonte: tabela anterior e indústria doméstica.

Elaboração: SDCOM

94. Na produção de cápsulas duras de gelatina são utilizadas ainda outras matérias-primas ([CONFIDENCIAL]), além de outros insumos e embalagens ([CONFIDENCIAL]). Tendo em vista sua menor representatividade no custo de produção, o custo das demais matérias-primas, bem como dos insumos e embalagens no México, foram calculados pela seguinte metodologia: primeiramente, verificou-se a participação desses custos no custo de gelatina da indústria doméstica.

95. O quadro a seguir demonstra os percentuais encontrados.

Percentuais [CONFIDENCIAL]		
Item	Valor (R\$)	(%)
Custo total de gelatina da indústria doméstica	[CONF.]	[CONF.]
Custo de outras matérias-primas da indústria doméstica	[CONF.]	[CONF.]
Custo de outros insumos da indústria doméstica	[CONF.]	[CONF.]
Custo de embalagem da indústria doméstica	[CONF.]	[CONF.]

Fonte: indústria doméstica.

Elaboração: SDCOM

96. As relações encontradas foram, então, aplicadas ao custo construído de gelatina, conforme apresentado a seguir:

Custo Construído de outras matérias-primas, insumos e embalagem [CONFIDENCIAL]	
Item	Custo construído (US\$/milheiro)
Custo de gelatina construído	[CONF.]
Custo de outras matérias-primas construído	[CONF.]
Custo de outros insumos construído	[CONF.]
Custo de embalagem construído	[CONF.]

Fonte: tabelas anteriores.

Elaboração: SDCOM

4.2.1.2. Da mão de obra

97. Inicialmente, buscou-se apurar, com base nos dados de produção da indústria doméstica, a quantidade de funcionários, seus respectivos cargos e salários mensais, sem benefícios. Em seguida, para cada função e salário, considerou-se uma função e salário equivalente no México, com base em fontes públicas pesquisadas.

98. Com relação aos dados da indústria doméstica, foram considerados os funcionários envolvidos na produção de cápsulas duras de gelatina, de modo que os empregados de administração e vendas não foram considerados. Para o cálculo, foram somados os gastos da folha de pagamentos do período de abril de 2020 a março de 2021, bem como a quantidade de funcionários ao final de cada mês desse período. Dessa forma, apurou-se R\$ [CONFIDENCIAL] como sendo a média mensal de [CONFIDENCIAL] empregados.

99. Cabe ressaltar, no entanto, que, em sede de informação complementar, a peticionária foi questionada a respeito do número de empregados considerados para a construção do valor normal, uma vez que o número considerado não coincidiu com aquele informado nos dados da Gênix. A peticionária esclareceu que a divergência encontrada decorria da inclusão ou não de aprendizes. Entretanto, ao verificar os dados informados, observou-se [CONFIDENCIAL]. Assim, quando estes foram retirados da base de dados, restaram [CONFIDENCIAL] empregados, [CONFIDENCIAL] a menos que o número considerado nos dados da peticionária. Dessa forma, para fins de início da investigação, utilizou-se número de empregados menor que aquele atribuído à produção direta de cápsulas duras de gelatina da indústria doméstica, metodologia considerada conservadora por não prejudicar a origem investigada.

100. Já no que diz respeito ao salário equivalente no México, realizou-se pesquisa salarial para as mesmas funções no Brasil, tendo sido projetados as férias, o décimo terceiro e os encargos trabalhistas no México. Os salários mexicanos relativos à operação e manufatura foram identificados com base em dados constantes dos sítios eletrônicos CompuTrabajo, Saludiaro, TMF Group e Talent. Os direitos trabalhistas e encargos, por sua vez, foram apurados por meio dos dados dos sítios eletrônicos Start-Ops e Papaya Global, tendo sido considerados férias de 14 dias, 25% de adicional de férias e 23% de encargos sobre o total da folha de pagamento.

101. Os salários equivalentes mexicanos encontrados foram então multiplicados pelo número de funcionários da indústria doméstica em cada função, tendo totalizado [CONFIDENCIAL] pesos mexicanos, alcançando um salário médio anual por funcionário de [CONFIDENCIAL] pesos mexicanos. Em seguida, o salário médio anual mexicano foi multiplicado pelo número total acumulado de empregados da indústria doméstica durante o período de análise de indícios de dumping e convertido para dólares estadunidenses de acordo com a paridade média constante dos dados do Banco Central do Brasil.

102. Por fim, o custo total da mão de obra no México foi dividido pela quantidade produzida pela indústria doméstica, resultando em um custo unitário de [CONFIDENCIAL] dólares estadunidenses por milheiro.

4.2.1.3. Da energia elétrica

103. Primeiramente, apurou-se o consumo de energia elétrica da indústria doméstica para a produção de [CONFIDENCIAL] milheiros, no período de abril de 2020 a março de 2021, tendo sido encontrado o valor de [CONFIDENCIAL] kWh. Dessa forma, observou-se um consumo de energia elétrica unitário de [CONFIDENCIAL] kWh/milheiro em P5.

104. Já para a apuração do preço da energia elétrica no México, foram considerados os dados disponibilizados pela CFE - Comisión Federal de Electricidad, tendo sido considerada a média das tarifas (de base, intermediária e de ponta) para a região de Puebla, cidade de Puebla, em março de 2021, equivalente a 1,35 pesos mexicanos por kWh. Esse preço foi convertido para dólares estadunidenses por kWh com base na paridade média do período de investigação de dumping disponibilizado pelo BCB. Cumpre mencionar que a petionária havia considerado de forma equivocada a soma das tarifas informadas e não a média, de modo que cálculo apresentado foi corrigido.

105. Assim, considerando o consumo de energia elétrica da indústria doméstica e o preço dessa utilidade no México, o custo construído de energia elétrica do produto objeto da revisão consta da tabela a seguir.

Custo de energia elétrica construído [CONFIDENCIAL]

Energia Elétrica	Valor
Energia Elétrica - Consumo ID (Kwh/milheiro)	[CONF.]
Preço da Energia Elétrica no México (US\$/kwh)	0,06
Custo da Energia Elétrica Construído (US\$/milheiro)	[CONF.]

Fonte: CFE e indústria doméstica.

Elaboração: SDCOM.

4.2.1.4. Da água

106. Apurou-se que o consumo de água para a produção de mil cápsulas duras de gelatina pela indústria doméstica, no período de abril de 2020 a março de 2021, foi equivalente a [CONFIDENCIAL] metros cúbicos.

107. Para a apuração do custo da água no México, foram utilizados os dados constantes de sítio eletrônico do Sistema Nacional de Información del Agua do governo mexicano. Foi considerada a tarifa de água para uso doméstico na cidade de Puebla em 2019, período mais recente em que há informação disponível, equivalente a MXN 25,71/m³. Esse valor foi convertido para dólares estadunidenses com base na paridade média do período conforme disponibilizado pelo BCB.

108. Assim, considerando o preço da água aferido para o México e o coeficiente técnico de consumo da indústria doméstica, encontrou-se o seguinte custo construído.

Custo de água construído [CONFIDENCIAL]

Água	Valor
Água - Consumo ID (m ³ /milheiro)	[CONF.]
Preço da Água no México (MXN/m ³)	25,71
Paridade média (MXN/US\$)	21,58
Custo da Água Construído (US\$/milheiro)	[CONF.]

Fonte: CONAGUA e indústria doméstica.

Elaboração: SDCOM.

4.2.1.5. Do gás natural

109. Apurou-se que o consumo de gás natural para a produção de mil cápsulas duras de gelatina pela indústria doméstica, no período de abril de 2020 a março de 2021, foi equivalente a [CONFIDENCIAL] quilogramas.

110. Para a apuração do custo do gás natural no México, foram utilizados dados oficiais do governo mexicano relativos ao histórico de preços de gás natural reportados por distribuidores. Foram considerados os preços médios, em pesos mexicanos por quilograma, para a localidade de Puebla, entre abril de 2020 a março de 2021, equivalente a MXN 19,57/quilograma. Esse valor foi convertido para dólares estadunidenses por quilograma com base na paridade média do período de investigação de dumping.

111. Assim, considerando o preço do gás natural aferido para o México e o coeficiente técnico de consumo da indústria doméstica, encontrou-se o seguinte custo construído.

Custo de gás natural construído [CONFIDENCIAL]

Água	Valor
Gás natural - Consumo ID (kg/milheiro)	[CONF.]
Preço do Gás Natural no México (MXN/kg)	19,57
Paridade média (MXN/US\$)	21,58
Custo do Gás Natural Construído (US\$/milheiro)	[CONF.]

Fonte: governo do México e indústria doméstica.

Elaboração: SDCOM.

4.2.1.6. Dos demais custos

112. De acordo com a estrutura de custo da petionária, os demais custos de produção abarcam [CONFIDENCIAL].

113. Uma vez que não foi possível identificar por meio de informações públicas o preço desses demais custos no México, apurou-se a relação entre o custo total destas rubricas e o custo total relativo aos itens de custos já calculados (matérias-primas e insumos, mão de obra e utilidades) incorridos pela indústria doméstica no período de abril de 2020 a março de 2021. A relação verificada entre estes custos foi, então, aplicada ao custo construído dos mencionados itens, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Demais custos de produção construídos [CONFIDENCIAL]

Demais custos	Valor
Custo matérias-primas e insumos, mão de obra e utilidades da indústria doméstica - P5 (R\$) (a)	[CONF.]
Demais custos da indústria doméstica - P5 (R\$) (b)	[CONF.]
Relação (%) (c) = (b) / (a)	[CONF.]
Custo Construído (matérias-primas e insumos, mão de obra e utilidades) (US\$/milheiro)	[CONF.]
Demais Custos Construído (US\$/milheiro)	[CONF.]

Fonte: indústria doméstica

Elaboração: SDCOM.

4.2.1.7. Das despesas operacionais e da margem de lucro

114. Inicialmente, a petionária havia sugerido a utilização das demonstrações financeiras do Grupo Lonza em 2017, uma vez que não foi possível identificar empresa do setor de cápsulas duras de gelatina no México cujos dados fossem públicos.

115. O Grupo Lonza possui sede na Suíça e atua de forma global nos segmentos de fármacos, biotecnologia e nutrição, bem como no setor de "specialty ingredients". Em 2017, o Grupo Lonza apresentou seu primeiro Relatório Anual após a aquisição da Capsugel (produtora de cápsulas nos EUA e no México), tendo informado, na ocasião, seu faturamento de venda e seu EBIT com e sem a Capsugel. Por essa razão, a petionária teria entendido que que a consideração dos dados relativos ao Grupo Lonza em 2017 estimaria da melhor forma disponível a lucratividade aplicável ao mercado de cápsulas duras de gelatina. No entanto, observou-se que não está disponível o custo de produto vendido específico para a Capsugel em 2017, de modo que seria necessário estimar um valor para esta rubrica a fim de calcular sua respectiva margem de lucro.

116. Dessa forma optou-se por utilizar, para fins de apuração das despesas e receitas operacionais e da margem de lucro, as demonstrações financeiras do Grupo Lonza em 2020, período mais próximo e, portanto, mais representativo em relação ao período de

análise de indícios de dumping. Ademais, entendeu-se que não se justificaria a utilização de dados defasados, para os quais seria necessário realizar estimativa de lucro a fim de se aproximar do setor de cápsulas duras de gelatina, considerando a ausência de dados para estimar as despesas operacionais também para o setor.

117. Assim, com base nas demonstrações financeiras do Grupo Lonza em 2020, foram apurados fatores para as despesas de vendas (marketing and distribution, research and development), para as despesas gerais e administrativas (administration and general overheads), para as outras receitas e despesas operacionais e para o resultado financeiro.

Demonstrativo financeiro do Grupo Lonza em 2020

Grupo Lonza	Valores em milhões de CHF	%
Custo do produto vendido	-2.660	-
Despesas de vendas (marketing and distribution, research and development)	-319	12,0
Despesas gerais e administrativas	-610	22,9
Outras receitas/despesas operacionais	-18	0,7
Receitas/despesas financeiras	-94	3,5
Resultado líquido do exercício (antes do imposto)	807	30,3

Fonte: Grupo Lonza

Elaboração: SDCOM.

118. Os percentuais acima obtidos foram, então, aplicados ao custo total de produção construído, assim como demonstrado na tabela seguinte.

Despesas operacionais e margem de lucro construídos

Rubrica	Valor (US\$/milheiro)	%
Custo de produção construído	1,38	-
Despesas de vendas	0,17	12,0
Despesas gerais e administrativas	0,32	22,9
Outras receitas/despesas operacionais	0,01	0,7
Receitas/despesas financeiras	0,05	3,5
Lucro Operacional	0,42	30,3

Fonte: Grupo Lonza

Elaboração: SDCOM.

119. Assim, considerando os valores apresentados nos itens precedentes, calculou-se o valor normal construído para o México, conforme tabela a seguir.

Valor Normal Construído do México (US\$/milheiro) [CONFIDENCIAL]

Despesa	Valor
Gelatina	[CONF.]
Outras matérias-primas, insumos e embalagem	[CONF.]
Mão de obra	[CONF.]
Energia elétrica	[CONF.]
Água	[CONF.]
Gás natural	[CONF.]
Demais custos de produção	[CONF.]
Custo de Produção	1,38
Despesas de vendas	0,17
Despesas gerais e administrativas	0,32
Outras receitas/despesas operacionais	0,01
Receitas/despesas financeiras	0,05
Custo de Produção + Despesas Operacionais	1,92
Lucro Operacional	0,42
Valor Normal Construído	2,34

Fonte: tabelas anteriores

Elaboração: SDCOM.

120. Dessa forma, o valor normal construído das cápsulas duras de gelatina vazia para o México foi igual a US\$ 2,34/milheiro (dois dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por milheiro).

4.2.2. Do preço de exportação do México para fins de início

121. De acordo com o art. 18 do Decreto no 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

122. Para fins de apuração do preço de exportação de cápsulas duras de gelatina vazias do México para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de abril de 2020 a março de 2021.

123. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela SERFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme item 2.1.1.

124. Cabe ressaltar que todas as operações de importação de cápsulas duras de gelatina realizadas durante o período de análise de indícios de dumping ocorreram entre partes relacionadas [RESTRITO]. Entretanto, não foram propostos ajustes de preço pela petionária, de forma que o referido preço foi considerado adequado para fins de início da investigação. Buscar-se-ão, ao longo da instrução processual, parâmetros para ajustes com o intuito de neutralizar os efeitos do relacionamento das empresas sobre o preço de exportação.

Preço de Exportação - México [RESTRITO]

Valor FOB (US\$)	Volume (milheiro)	Preço de Exportação FOB (US\$/milheiro)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	1,54

Fonte: SERFB.

Elaboração: SDCOM

125. Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação originárias do México, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, apurou-se preço de exportação de US\$ 1,54/milheiro (um dólar estadunidense e cinquenta e quatro centavos por milheiro).

4.2.3. Da margem de dumping do México para fins de início

126. A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

127. Para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal, conforme descrito no item 4.2.1 supra, e, com base nos volumes exportados, conforme descrito anteriormente. Dessa forma, considerou-se que o preço de exportação apurado em base FOB seria comparável com o valor normal construído.

128. Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o México.

Margem de Dumping - México

Valor Normal (US\$/milheiro)	Preço de Exportação (US\$/milheiro)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/milheiro)	Margem de Dumping Relativa (%)
2,34	1,54	0,80	51,9

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: SDCOM

4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping
129. As margens de dumping apuradas para os EUA (item 4.1) e para o México (item 4.2) demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de cápsulas duras de gelatina vazias dessas origens para o Brasil, realizadas no período de abril de 2020 a março de 2021.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

130. Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras e o mercado brasileiro de cápsulas duras de gelatina vazias. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

131. Assim, para fins de início da revisão, considerou-se, de acordo com o §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de abril de 2015 a março de 2020, dividido da seguinte forma:

- P1 - abril de 2016 a março de 2017;
- P2 - abril de 2017 a março de 2018;
- P3 - abril de 2018 a março de 2019;
- P4 - abril de 2019 a março de 2020; e
- P5 - abril de 2020 a março de 2021.

5.1. Das importações

132. Para fins de apuração dos valores e das quantidades de cápsulas duras de gelatina importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 9602.00.10 da NCM, fornecidos pela RFB.

133. Cabe ressaltar que o referido subitem da NCM é bastante específico, sendo utilizado, normalmente, para classificar cápsulas duras de gelatina vazias. No entanto, a partir da descrição detalhada das mercadorias, foram identificadas importações de produtos distintos do produto objeto da medida, sobretudo cápsulas vegetais.

134. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente cápsulas duras de gelatina vazias. A metodologia para depurar os dados consistiu em excluir aqueles produtos que apresentavam descrições distintas do produto investigado.

135. Cumpre destacar que a unidade usual de comercialização das cápsulas duras de gelatina é um conjunto de mil unidades, ou seja, milheiro. Nesse sentido, buscou-se utilizar os dados de importação de cápsulas em milheiros. Observou-se que, para apenas [RESTRITO] % do volume total das importações inseridas no subitem 9602.00.10 da NCM, a unidade de comercialização era diferente de milheiro. Ainda assim, nessas operações, a unidade de comercialização informada ([CONFIDENCIAL]) e a descrição do produto permitiram a identificação da quantidade vendida em milheiros.

136. A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de cápsulas duras de gelatina, em milheiros, no período de análise de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número-índice de milheiros)

	[RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
EUA	100,0	142,2	173,2	157,6	181,3	[RESTR.]
México	100,0	423,2	648,0	830,9	358,0	[RESTR.]
Total(sob análise)	100,0	157,4	198,9	194,0	190,9	[RESTR.]
Variação	-	57,4%	26,4%	-2,5%	-1,6%	90,9%
Índia	100,0	153,5	232,0	55,0	16,5	[RESTR.]
Bélgica	100,0	35,4	213,0	1.585,5	592,9	[RESTR.]
França	100,0	-	-	1.325,6	1.066,2	[RESTR.]
China	-	-	-	100,0	500,3	[RESTR.]
Outras (*)	100,0	61,3	3,3	22,3	0,0	[RESTR.]
Total(exceto sob análise)	100,0	149,0	227,4	92,4	31,3	[RESTR.]
Variação	-	49,0%	52,6%	-59,3%	-66,2%	-68,7%
Total Geral	100,0	155,5	205,2	171,7	155,8	[RESTR.]
Variação	-	55,5%	31,9%	-16,3%	-9,3%	55,8%

*Demais países (Alemanha, Colômbia, Coreia do Sul, Espanha, Japão e Taipé Chinês).

Fonte: SERFB

Elaboração: SDCOM.

137. Observou-se que o indicador de volume das importações brasileiras das origens investigadas cresceu 57,4% de P1 para P2 e aumentou 26,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 2,5% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 1,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras de origem das origens investigadas revelou variação positiva de 90,9% em P5, comparativamente a P1.

138. Com relação à variação de volume das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 49,0% entre P1 e P2, enquanto queda de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 52,6%. De P3 para P4 houve diminuição de 59,3%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 66,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou contração de 68,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1). Avaliando a variação de importações brasileiras totais de origem no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 55,5%. É possível verificar ainda uma elevação de 31,9% entre P2 e P3, enquanto, de P3 para P4, houve redução de 16,3%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 9,3%. Analisando-se todo o período, importações brasileiras totais de origem apresentou expansão da ordem de 55,8%, considerado P5 em relação a P1."

139. As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de cápsulas duras de gelatina no período de investigação.

Valor das Importações Totais (em número-índice de CIF USD x 1.000)

	[RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
EUA	100,0	12,0	158,8	146,6	194,2	[RESTR.]
México	100,0	374,8	513,6	630,2	295,3	[RESTR.]
Total (sob análise)	100,0	141,3	180,6	176,4	200,4	[RESTR.]
Variação	-	41,3%	27,8%	-2,4%	13,6%	100,4%
Índia	100,0	160,5	217,5	46,5	14,2	[RESTR.]
Bélgica	100,0	48,6	291,5	1.474,4	643,1	[RESTR.]
França	100,0	-	-	229,2	244,5	[RESTR.]
China	-	-	-	100,0	757,6	[RESTR.]
Outras (*)	100,0	64,0	4,3	22,5	0,4	[RESTR.]
Total (exceto sob análise)	100,0	153,0	211,1	88,7	33,9	[RESTR.]
Variação	-	53,0%	38,0%	-58,0%	-	-66,1%
Total Geral	100,0	143,7	186,8	158,6	166,6	[RESTR.]
Variação	-	43,7%	30,0%	-15,1%	5,1%	66,6%

*Demais países (Alemanha, Colômbia, Coreia do Sul, Espanha, Japão e Taipé Chinês).

Fonte: SERFB

Elaboração: SDCOM.

Preço das Importações Totais (em número-índice de CIF USD / milheiro)

	[RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
EUA	100,0	88,6	91,7	93,0	107,1	[RESTR.]
México	100,0	88,6	9,3	75,9	82,5	[RESTR.]
Total (sob análise)	100,0	89,8	0,8	90,9	105,0	[RESTR.]
Variação	-	-10,1%	1,3%	0,0%	15,4%	5,1%
Índia	100,0	104,6	93,8	84,4	86,0	[RESTR.]
Bélgica	100,0	137,1	136,8	93,0	108,5	[RESTR.]

França	100,0	-	-	-	17,3	22,9	[RESTR.]
China	-	-	-	100,0	151,4	[RESTR.]	
Outras (*)	100,0	104,4	129,4	101,0	3.290,9	[RESTR.]	
Total (exceto sob análise)	100,0	102,7	92,8	96,0	108,3	[RESTR.]	
Variação	-	2,5%	-9,7%	3,4%	13,0%	8,1%	
Total Geral	100,0	92,4	91,1	92,4	106,9	[RESTR.]	
Variação	-	-7,5%	-1,2%	1,3%	15,5%	6,9%	

*Demais países (Alemanha, Colômbia, Coreia do Sul, Espanha, Japão e Taipé Chinês).

Fonte: SERFB

Elaboração: SDCOM.

140. Os valores das importações de cápsulas duras de gelatina das origens sob investigação apresentaram aumentos de 41,3% de P1 para P2 e de 27,8% de P2 para P3. De P3 para P4, houve redução de 2,4% desse valor e, no último período, de P4 para P5, esse valor voltou a aumentar em 13,6%. Quando considerado todo o período de análise (P1 para P5), observou-se aumento de 100,4% dos valores das importações das origens sob investigação.

141. Por sua vez, os valores importados das outras origens apresentaram aumentos de 53% de P1 para P2 e de 38% de P2 para P3. Já de P3 para P4 e de P4 para P5 observaram-se reduções de 58% e 61,8%, respectivamente. Considerado todos o período de análise (P1 para P5), os valores das importações das outras origens apresentaram decréscimo de 66,1%.

142. Avaliando a variação das importações brasileiras totais no período analisado, entre P1 e P2 verificou-se aumentos de 43,7% e de 30% de P2 para P3. De P3 para P4, o indicador revelou retração de 15,1% e, entre P4 e P5, houve crescimento de 5,1%. Analisando-se todo o período, as importações brasileiras totais apresentaram expansão da ordem de 66,6%, considerado P5 em relação a P1.

143. Já com relação ao indicador de preço médio (CIF US\$/milheiro) das importações brasileiras das origens investigadas, observou-se redução de 10,1% de P1 para P2 e aumento de 1,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve manutenção do indicador entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 15,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio (CIF US\$/milheiro) das importações brasileiras das origens investigadas revelou variação positiva de 5,1% em P5, comparativamente a P1.

144. Com relação à variação de preço médio (CIF US\$/milheiro) das importações brasileiras das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 2,5% entre P1 e P2 e redução de 9,7% entre P2 e P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve acréscimos de 3,4% e 13%, respectivamente. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio (CIF US\$/milheiro) das importações brasileiras das demais origens apresentou expansão de 8,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

145. Avaliando a variação do preço médio das importações brasileiras totais de cápsulas duras de gelatina, observou-se diminuição de 7,6% entre P1 e P2 e de 1,4% entre P2 para P3. Nos períodos subsequentes, de P3 para P4 e de P4 para P5, houve acréscimos de 1,4% e de 15,8%, respectivamente. Analisando-se todo o período, o preço médio das importações brasileiras totais apresentou expansão da ordem de 6,9%, considerado P5 em relação a P1.

5.2. Do mercado brasileiro e da evolução das importações

146. Como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro se equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto similar no Brasil.

147. Para dimensionar o mercado brasileiro de cápsulas duras de gelatina foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Gênix, líquidas de devoluções, as estimativas de vendas para a outra produtora nacional ACG do Brasil, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentados no item anterior.

Do Mercado Brasileiro e da Evolução das Importações (em número-índice de milheiros)

	[RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Mercado Brasileiro						
Mercado Brasileiro {A+B+C}	100,0	121,7	140,2	136,6	165,0	[RESTR.]
Variação	-	21,7%	15,1%	-2,5%	20,8%	+65,0%
A. Vendas Internas - Indústria Doméstica	100,0	92,1	82,3	66,4	85,2	[RESTR.]
Variação	-	-7,9%	-10,6%	-19,3%	28,4%	-14,8%
B. Vendas Internas - Outras Empresas	-	-	100,0	4.675,8	10.404,2	[RESTR.]
Variação	-	0,0%	0,0%	4.575,8%	122,5%	-
C. Importações Totais	100,0	155,5	205,2	171,7	155,8	[RESTR.]
C1. Importações - Origens sob Análise	100,0	157,4	198,9	194,0	190,9	[RESTR.]
Variação	-	57,4%	26,4%	-2,5%	-1,6%	+90,9%
C2. Importações - Outras Origens	100,0	149,0	227,4	92,4	31,3	[RESTR.]
Variação	-	49,0%	52,6%	-59,3%	-66,2%	-68,7%

Participação no Mercado Brasileiro

Participação das Vendas Internas da Indústria Doméstica {A/(A+B+C)}	100,0	75,6	58,7	48,6	51,6	[RESTR.]
Participação das Vendas Internas de Outras Empresas {B/(A+B+C)}	-	-	100,0	5.133,3	9.466,7	[RESTR.]
Participação das Importações Totais {C/(A+B+C)}	100,0	127,8	146,5	125,7	94,4	[RESTR.]
Participação das Importações - Origens sob Análise {C1/(A+B+C)}	100,0	129,3	141,9	142,0	115,7	[RESTR.]
Participação das Importações - Outras Origens {C2/(A+B+C)}	100,0	122,4	162,2	67,7	19,0	[RESTR.]

Representatividade das Importações de Origens sob Análise

Participação no Mercado Brasileiro {C1/(A+B+C)}	100,0	129,3	141,9	142,0	115,7	-
Variação	-	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Participação nas Importações Totais {C1/C}	100,0	101,2	96,9	113,1	122,6	-
Variação	-	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
F. Volume de Produção Nacional {F1+F2}	100,0	92,3	85,1	111,1	240,7	-
Variação	-	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Relação com o Volume de Produção Nacional {C1/F}	100,0	170,6	233,8	174,8	79,4	-
Variação	-	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]

Elaboração: SDCOM

Fonte: SERFB e Indústria Doméstica

148. Observou-se que o indicador do mercado brasileiro de cápsulas duras de gelatina vazias cresceu 21,7% de P1 para P2 e aumentou 15,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 2,5% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 20,8%. Ao se considerar todo o período de análise,

o indicador do mercado brasileiro de cápsulas duras de gelatina vazias revelou variação positiva de 65% em P5, comparativamente a P1.

149. Já o indicador de participação das importações das origens investigadas no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise (P1 a P5), o indicador de participação das importações investigadas no mercado brasileiro revelou variação positiva de [RESTRITO] p.p.

150. Com relação à variação de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro ao longo do período em análise, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P1 e P2. De P2 para P3, houve aumento de [RESTRITO] p.p., enquanto de P3 para P4 houve diminuição de [RESTRITO] p.p., e, de P4 para P5, apurou-se queda de [RESTRITO] p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou contração de [RESTRITO] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

151. Por sua vez, o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

5.3. Da conclusão a respeito das importações

152. Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que o volume das importações das origens investigadas cresceu ao longo de todo o período de análise (90,9%), em especial entre P1 e P3, quando apresentou aumento acumulado de 83,8%. Entre P3 e P5, o volume dessas importações se manteve relativamente estável, tendo apresentado reduções de 2,5% e de 1,6%, respectivamente.

153. As importações das origens investigadas também apresentaram crescimento em relação ao mercado brasileiro de cápsulas duras de gelatina, especialmente entre P1 e P3, quando ganharam [RESTRITO] p.p. de participação, tendo chegado a representar [RESTRITO] % do mercado brasileiro em P3. De P4 para P5, as importações investigadas, apesar de terem recuado [RESTRITO] p.p. em participação, ainda representaram [RESTRITO] % do mercado brasileiro de cápsulas.

154. A relação entre as importações investigadas e a produção nacional apresentou aumento entre P1 e P3, quando a petionária ainda era a única produtora nacional, tendo crescido [RESTRITO] p.p. nesse período. Em P3, as importações investigadas correspondiam a [RESTRITO] % da produção nacional. Já entre P3 e P5, essa relação apresentou redução frente ao surgimento de outra produtora nacional ACG do Brasil.

155. Em relação às importações de outras origens, verificou-se que as importações originárias da Índia, que representavam [RESTRITO] % do volume das importações das demais origens (exceto investigadas) em P1, apresentaram redução de seu volume da ordem de 83,5% de P1 para P5. A esse respeito, cabe ressaltar que a principal produtora/exportadora indiana (ACG Capsules) de cápsulas duras de gelatina vazias passou a produzir no Brasil por meio de sua filial ACG do Brasil a partir de janeiro de 2019 (final de P3). Assim, o volume total das importações de cápsulas das demais origens (exceto investigadas) diminuiu 68,7% entre P1 e P5, tendo representado apenas [RESTRITO] % das importações totais em P5.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

156. De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

157. Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de abril de 2016 a março de 2021, divididos da mesma forma em cinco períodos.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

158. Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de cápsulas duras de gelatina da Genix, responsável por 34,6% da produção nacional do produto similar em P5. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

159. Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela petionária, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas.

160. De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

161. Cumpre ressaltar que, conforme consta da petição, os indicadores referentes à P4 refletem [CONFIDENCIAL].

162. [CONFIDENCIAL].

163. [CONFIDENCIAL].

164. [CONFIDENCIAL].

165. Ainda em P4, destaca-se que a petionária realizou [CONFIDENCIAL]. Além disso, os resultados deste período também incluem os efeitos [CONFIDENCIAL]. Conforme consta de relatório de auditoria, a empresa [CONFIDENCIAL].

166. [CONFIDENCIAL]. Nessa ocasião, o relatório do auditor contabilizaria os efeitos do dano acumulado nos períodos anteriores à P4 ao afirmar que [CONFIDENCIAL].

"[CONFIDENCIAL]"

167. Ademais, segundo o que consta da petição, esse "acumulado" de dano que incidiu sobre P4 continua refletido também nos dados de P5, [CONFIDENCIAL].

6.1.1. Da evolução global da indústria doméstica

6.1.1.1. Dos indicadores de venda e participação no mercado brasileiro

168. A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica do produto similar de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela petionária. As vendas são apresentadas em unidades de milheiros e estão líquidas de devoluções.

Dos Indicadores de Venda e Participação no Mercado Brasileiro (em número-índice de milheiros)							
	[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5	
Indicadores de Vendas							
A. Vendas Totais da Indústria Doméstica	100,0	92,1	82,7	68,9	87,4	[RESTR.]	
Varição	-	-7,9%	-10,2%	-16,7%	26,9%	-12,6%	
A1. Vendas no Mercado Interno	100,0	92,1	82,3	66,4	85,2	[RESTR.]	
Varição	-	-7,9%	-10,6%	-19,3%	28,4%	-14,8%	
A2. Vendas no Mercado Externo	100,0	93,0	89,6	112,1	125,2	[RESTR.]	
Varição	-	-7,0%	-3,7%	25,2%	11,7%	25,2%	
Representatividade das Vendas no Mercado Interno							
Participação nas Vendas Totais {A1/A}	100,0	99,9	99,5	96,4	97,5	-	
Varição	-	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	
Participação no Mercado Brasileiro {A1/B}	100,0	75,6	58,7	48,6	51,6	-	
Varição	-	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	

Participação no CNA {A1/C}	100,0	75,6	58,7	48,6	51,6	-
Varição	-	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]

Elaboração: SDCOM

Fonte: RFB e Indústria Doméstica

169. Observou-se que o indicador de vendas da indústria doméstica (milheiros) destinadas ao mercado interno diminuiu 7,9% de P1 para P2 e reduziu 10,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 19,3% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 28,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação negativa de 14,8% em P5, comparativamente a P1.

170. Com relação à variação de vendas da indústria doméstica (milheiros) destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, houve reduções de 7,0% entre P1 e P2 e de 3,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes houve acréscimos de 25,2% de P3 para P4 e de 11,7% de P4 para P5. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo apresentou expansão de 25,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1). Ressalte-se, no entanto, que a representação dessas vendas externas da indústria doméstica foi de, no máximo, [RESTRITO] % do total de suas vendas ao longo do período em análise.

171. As variações nos volumes de vendas totais da indústria doméstica refletem principalmente o comportamento verificado nas vendas internas, dada a menor relevância das exportações no período em análise.

172. Quanto à participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, observou-se diminuição de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.1.2. Dos indicadores de produção, capacidade instalada e estoque

173. Para o cálculo da capacidade instalada nominal, a petionária considerou como gargalo da produção [CONFIDENCIAL], tendo apresentado manual de operação das máquinas com dado relativo à velocidade das máquinas, de [RESTRITO]. Esse valor foi sendo aprimorado ao longo do período.

174. Nesse sentido, a capacidade instalada nominal foi calculada levando em consideração a velocidade que cada a máquina de moldagem e formação de cápsulas é capaz de processar o produto, por minuto, considerando 365 dias no ano e 24 horas por dia.

175. A capacidade de produção efetiva foi apurada a partir da mesma metodologia, considerando: (a) o número de máquinas disponíveis para a produção de cápsulas duras de gelatina; (b) o tempo efetivamente disponível para a produção de cápsulas em cada período por meio da dedução do tempo das paradas programadas, e (c) a taxa de aproveitamento da operação das máquinas, descontando o tempo de setup.

176. Com relação ao número de máquinas disponíveis para a produção de cápsulas (a), cabe mencionar que, [CONFIDENCIAL].

177. Para o cálculo do tempo efetivamente disponível (b), a petionária partiu do tempo total disponível para a produção de cápsulas e considerou as informações registradas sobre os períodos de tempo de (i) parada para manutenção preventiva coletiva das máquinas; (ii) parada para manutenção programada individual das máquinas; (iii) paradas por motivo de férias anuais; (iv) utilização das máquinas para testes; (v) testes de desenvolvimento de pinos; (vi) variações de velocidade de operação das máquinas; (vii) tempo necessário para partida/desligamento das máquinas; (viii) tempo de conversão de máquinas; e (ix) troca de tamanho de pinos.

178. Os itens (i) e (iii), referentes, respectivamente, à parada para manutenção preventiva coletiva das máquinas e parada por motivo de férias coletivas dos funcionários acontecem simultaneamente, em um dos meses do ano, e correspondem a [CONFIDENCIAL]% do tempo total disponível para produção de cápsulas. O item (ii) corresponde à parada para manutenção programada das máquinas, adicional à parada coletiva, em que, todos os meses, uma das máquinas permanece parada para manutenção programada. Essa parada programada mensal de uma das máquinas corresponde, aproximadamente, a outros [CONFIDENCIAL]% do tempo disponível para produção de cápsulas. Os itens (iv) a (ix) ocorrem de maneira pontual, menos frequente, e correspondem a, em média, [CONFIDENCIAL]% do tempo total disponível para produção. Dessa forma, a partir dos tempos contabilizados para os itens (i) a (ix), considerou-se uma taxa de utilização das máquinas de [CONFIDENCIAL]%.

179. Já no que diz respeito à taxa de aproveitamento da operação das máquinas (c), foram descontados do tempo total disponível para a produção de cápsulas, o tempo estimado de setup das máquinas. Segundo a petionária, [CONFIDENCIAL]. Nesse sentido, a partir desses dados, a petionária apresentou estimativa do tempo de setup com base [CONFIDENCIAL].

180. O quadro a seguir apresenta os dados referentes à produção, à capacidade instalada e ao estoque de cápsulas duras de gelatina ao longo do período de investigação.

Dos Indicadores de Produção, Capacidade Instalada e Estoque (em número-índice de milheiros)							
	[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5	
Volumes de Produção							
A. Volume de Produção - Produto Similar	100,0	92,3	79,8	68,6	83,3	[RESTR.]	
Varição	-	-7,7%	-13,6%	-14,0%	21,5%	-16,7%	
B. Volume de Produção - Outros Produtos	-	-	-	-	-	-	
Varição	-	-	-	-	-	-	
C. Industrialização p/ Terceiros	-	-	-	-	-	-	
Tolling							
Varição	-	-	-	-	-	-	
Capacidade Instalada							
D. Capacidade Instalada Efetiva	100,0	113,4	88,0	75,8	88,0	[RESTR.]	
Varição	-	13,4%	-22,4%	-13,9%	16,0%	-12,0%	
E. Grau de Ocupação {(A+B)/D}	100,0	81,4	90,7	90,6	94,7	-	
Varição	-	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	
Estoques							
F. Estoques	100,0	108,2	84,6	83,8	51,5	[RESTR.]	
Varição	-	8,2%	-21,9%	-0,8%	-38,6%	-48,5%	
G. Relação entre Estoque e Volume de Produção {E/A}	100,0	117,5	106,6	122,6	62,0	-	
Varição	-	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	

Elaboração: SDCOM

Fonte: RFB e Indústria Doméstica

181. Observou-se que o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou decréscimos de 7,9% de P1 para P2, de 13,6% de P2 para P3 e de 14% de P3 para P4. No último período de análise (P4 para P5), houve aumento de 21,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica revelou variação negativa de 16,7% em P5, comparativamente a P1.

182. Observou-se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de

análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

183. Observou-se que o indicador de volume de estoque final de cápsula dura de gelatina vazia cresceu 8,2% de P1 para P2 e reduziu 21,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve reduções de 0,8% entre P3 e P4 e de 38,6% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final de cápsula dura de gelatina vazia revelou variação negativa de 48,5% em P5, comparativamente a P1.

184. Observou-se que o indicador de relação estoque final/produção cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

185. Segundo a peticionária, este indicador não refletiria seu desempenho, mas sim sua estratégia, tendo em vista as eventuais demandas específicas de clientes e vendas spot. Assim, devido à perda de clientes, supostamente em decorrência da prática de dumping, [CONFIDENCIAL].

6.1.1.3. Dos indicadores de emprego, produtividade e massa salarial

186. As tabelas deste item apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial, relacionados à produção/venda de cápsulas de gelatina pela indústria doméstica.

187. Deve-se ressaltar que não foi utilizado nenhum critério de rateio para a obtenção dos dados relativos ao número de empregados e a massa salarial da indústria doméstica. Isso se deve ao fato de que todos os produtos de fabricação própria correspondem ao produto similar doméstico.

Do Emprego, da Produtividade e da Massa Salarial

[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Emprego						
A. Qtde de Empregados - Total	100,0	93,2	89,3	66,8	73,5	[CONF.]
Varição	-	-6,8%	-4,2%	-25,2%	10,1%	-26,5%
A1. Qtde de Empregados - Produção	100,0	91,6	86,6	62,8	69,8	[CONF.]
Varição	-	-8,4%	-5,5%	-27,5%	11,2%	-30,2%
A2. Qtde de Empregados - Adm. e Vendas	100,0	101,8	103,5	87,7	93,0	[CONF.]
Varição	-	1,8%	1,7%	-15,3%	6,0%	-7,0%
Produtividade (em número-índice de milheiros)						
B. Produtividade por Empregado Volume de Produção (produto similar) / {A1}	100,0	100,7	92,1	109,3	119,4	[CONF.]
Varição	-	0,7%	-8,6%	18,7%	9,2%	19,4%
Massa Salarial (em número-índice de Mil Reais)						
C. Massa Salarial - Total	100,0	96,4	87,0	80,8	60,4	[CONF.]
Varição	-	-3,6%	-9,7%	-7,1%	-25,2%	-39,6%
C1. Massa Salarial - Produção	100,0	94,7	85,2	77,7	56,0	[CONF.]
Varição	-	-5,3%	-10,1%	-8,8%	-27,9%	-44,0%
C2. Massa Salarial - Adm. e Vendas	100,0	100,6	91,7	88,7	71,8	[CONF.]
Varição	-	0,6%	-8,9%	-3,2%	-19,1%	-28,2%

Elaboração: SDCOM

Fonte: RFB e Indústria Doméstica

188. Observou-se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 8,4% de P1 para P2 e 5,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 27,5% entre P3 e P4 e crescimento de 11,2% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 30,2% em P5, comparativamente a P1.

189. Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve aumentos de 1,8% entre P1 e P2 e de 1,7% de P2 para P3. Já de P3 para P4, houve diminuição de 15,3%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 6,0%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou contração de 7,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

190. Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, verificou-se reduções sucessivas de 6,8%, 4,2% e 25,2% entre P1 e P2, P2 e P3 e P3 e P4, respectivamente. No último período analisado, de P4 para P5, o indicador mostrou ampliação de 10,1%. Analisando-se todo o período, quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de 26,5%, considerado P5 em relação a P1.

191. Já com relação ao indicador de produtividade por empregado ligado à produção, observou-se aumento de [RESTRITO] % de P1 para P2 e redução de [RESTRITO] % de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] % entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de [RESTRITO] %. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de produtividade por empregado ligado à produção revelou variação positiva de [RESTRITO] % em P5, comparativamente a P1.

192. A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 5,3% de P1 para P2 e reduziu 10,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 8,8% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 27,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação negativa de 44,0% em P5, comparativamente a P1.

193. Com relação à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas ao longo do período em análise, houve aumento de 0,6% entre P1 e P2 e redução de 8,9% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve decréscimos de 3,2% e 19,1%, respectivamente. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou contração de 28,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

194. Avaliando a variação de massa salarial do total de empregados no período analisado, verificou-se reduções sucessivas ao longo de todo o período: de 3,6% de P1 para P2; de 9,7% de P2 para P3, de 7,1% de P3 para P4 e de 25,2% de P4 para P5. Analisando-se todo o período, a massa salarial do total de empregados apresentou contração da ordem de 39,6%, considerado P5 em relação a P1.

6.1.2. Dos indicadores financeiros da indústria doméstica

6.1.2.1. Da receita líquida e dos preços médios ponderados

195. A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de cápsulas duras de gelatina, de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Da Receita Líquida e dos Preços Médios Ponderados [CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Receita Líquida (em número-índice de mil reais)						
A. Receita Líquida Total	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Varição	-	-6,9%	-20,1%	-22,4%	8,1%	-37,6%
A1. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	93,3	73,5	53,2	57,1	[RESTR.]
Varição	-	-6,7%	-21,2%	-27,6%	7,3%	-42,9%
Participação {A1/A}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A2. Receita Líquida Mercado Externo	100,0	90,4	85,8	117,3	132,1	[CONF.]
Varição	-	-9,6%	-5,0%	36,7%	12,6%	32,1%
Participação {A2/A}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preços Médios Ponderados (em número-índice de reais/milheiro)						
B. Preço no Mercado Interno {A1/Vendas no Mercado Interno}	100,0	101,3	89,3	80,1	67,0	[RESTR.]
Varição	-	1,3%	-11,9%	-10,3%	-16,4%	-33,1%
C. Preço no Mercado Externo {A2/Vendas no Mercado Externo}	100,0	97,2	95,8	104,6	105,5	[CONF.]
Varição	-	-2,8%	-1,5%	9,2%	0,8%	5,5%

Elaboração: SDCOM

Fonte: RFB e Indústria Doméstica

196. Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 6,7% de P1 para P2 e 21,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 27,6% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 7,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 42,9% em P5, comparativamente a P1.

197. Com relação à variação de receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, houve reduções de 9,6% entre P1 e P2 e de 5% de P2 para P3. De P3 para P4, houve crescimento de 36,7%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 12,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou expansão de 32,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

198. Avaliando a variação de receita líquida total no período analisado, verificou-se reduções de 6,9% entre P1 e P2, de 20,1% entre P2 e P3 e de 22,4% entre P3 e P4. Já entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 8,1%. Analisando-se todo o período, a receita líquida total apresentou contração da ordem de 37,6%, considerado P5 em relação a P1.

199. A respeito do indicador de preço médio de venda no mercador interno, observou-se crescimento de 1,3% de P1 para P2. Nos períodos subsequentes, houve reduções consecutivas de 11,9% entre P2 e P3, de 10,3% entre P3 e P4 e de 16,4% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercador interno revelou variação negativa de 33,1% em P5, comparativamente a P1.

200. Com relação à variação de preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 2,8% entre P1 e P2 e retração de 1,5% entre P2 e P3. De P3 para P4, houve crescimento de 9,2%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 0,8%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou expansão de 5,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.1.2.2. Dos resultados e margens

201. A tabela a seguir apresenta a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, para o período de investigação, obtidas com a venda das cápsulas duras de gelatina no mercado interno.

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno e Margens de Rentabilidade [CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Demonstrativo de Resultado (em número-índice de Mil Reais)						
A. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	93,3	73,5	53,2	57,1	[RESTR.]
Varição	-	-6,7%	-21,2%	-27,6%	7,3%	-42,9%
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	95,5	83,1	87,3	69,6	[CONF.]
Varição	-	-4,5%	-13,0%	5,0%	-20,3%	-30,4%
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	84,5	35,3	(81,7)	7,5	[CONF.]
Varição	-	-15,5%	-58,3%	-	109,2%	-92,5%
				331,7%		
D. Despesas Operacionais	100,0	175,5	171,3	587,5	259,2	[CONF.]
Varição	-	75,5%	-2,3%	242,9%	-55,9%	159,2%
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	94,0	96,9	89,4	67,4	[CONF.]
D2. Despesas com Vendas	-	-	-	-	-	-
D3. Resultado Financeiro (RF)	(100,0)	16,5	72,9	580,3	260,1	[CONF.]
D4. Outras Despesas (Receitas Operacionais (OD)	(100,0)	(33,4)	(63,2)	282,0	53,9	[CONF.]
E. Resultado Operacional {C-D}	100,0	(66,6)	(191,0)	(1.194,4)	(411,1)	[CONF.]
Varição	-	-	-186,6%	-	65,6%	-511,1%
			166,6%		525,5%	
F. Resultado Operacional (exceto RF) {C-D1-D2-D4}	100,0	(107,1)	(286,1)	(1.689,2)	(532,7)	[CONF.]
Varição	-	-	-167,2%	-	68,5%	-632,7%
			207,1%		490,5%	
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) {C-D1-D2}	(100,0)	(122,7)	(285,2)	(612,5)	(250,4)	[CONF.]
Varição	-	-22,7%	-132,4%	-	59,1%	-150,4%
			114,8%			
Margens de Rentabilidade (em número-índice de %)						
H. Margem Bruta {C/A}	100,0	90,6	48,0	(153,5)	12,9	-
Varição	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
I. Margem Operacional {E/A}	100,0	(71,1)	(259,2)	(2.236,8)	(717,1)	-
Varição	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
J. Margem Operacional (exceto RF) {F/A}	100,0	(114,3)	(388,1)	(3.171,4)	(931,0)	-
Varição	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
K. Margem Operacional (exceto RF e OD) {G/A}	(100,0)	(131,8)	(387,9)	(1.151,5)	(439,4)	-
Varição	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Elaboração: SDCOM

Fonte: RFB e Indústria Doméstica

202. Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 6,7% de P1 para P2 e reduziu 21,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 27,6% entre P3 e P4 e crescimento de 7,3% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador

de receita líquida em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 42,9% em P5, comparativamente a P1.

203. Com relação à variação de resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve redução de 15,5% entre P1 e P2 e retração de 58,3% entre P2 e P3. De P3 para P4, houve diminuição de 331,7%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 109,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou contração de 92,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

204. Observou-se que o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, sofreu decréscimo da ordem de 207,1% de P1 para P2 e reduziu 167,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 490,5% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 68,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação negativa de 632,7% em P5, comparativamente a P1.

205. Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve reduções de 22,7% entre P1 e P2, de 132,4% entre P2 e P3 e de 114,8% entre P3 e P4. Já de P4 para P5, o indicador sofreu elevação de 59,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou contração de 150,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

206. Observou-se que o indicador de margem bruta diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem bruta revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

207. Com relação à variação de margem operacional ao longo do período em análise, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2. De P2 para P3, verificou-se retração de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto, de P3 para P4, houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. e, de P4 para P5, elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de margem operacional apresentou contração de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

208. Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro, no período analisado, verificou-se diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2. De P2 para P3, verificou-se uma queda de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto, de P3 para P4, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. Por sua vez, entre P4 e P5 foi possível identificar ampliação de [CONFIDENCIAL] p.p. Analisando-se todo o período, margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou contração de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação a P1.

209. Observou-se que o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e 16,9 p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

210. A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por milheiro.

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno por Unidade (em número-índice de R\$/milheiro)						
	[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
A. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	101,3	89,3	80,1	67,0	[RESTR.]
Varição	-	1,3%	-11,9%	-10,3%	-16,4%	-33,1%
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	103,7	101,0	131,5	81,7	[CONF.]
Varição	-	3,7%	-2,6%	30,1%	-37,9%	-18,4%
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	91,8	42,9	(123,2)	8,8	[CONF.]
Varição	-	-8,3%	-53,0%	-386,0%	107,1%	-91,2%
D. Despesas Operacionais	100,0	190,5	208,2	885,1	304,2	[CONF.]
Varição	-	90,4%	9,3%	324,9%	-65,7%	203,7%
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	102,0	117,7	134,7	79,1	[CONF.]
D2. Despesas com Vendas	-	-	-	-	-	-
D3. Resultado Financeiro (RF)	(100,0)	17,9	88,6	874,3	305,3	[CONF.]
D4. Outras Despesas (Receitas Operacionais (OD))	(100,0)	(36,3)	(76,8)	424,9	63,3	[CONF.]
E. Resultado Operacional {C-D}	100,0	(72,4)	(232,1)	(1.799,6)	(482,4)	[CONF.]
Varição	-	-	-	-	73,2%	-582,7%
F. Resultado Operacional (exceto RF) {C-D1-D2-D4}	100,0	(116,3)	(347,6)	(2.545,1)	(625,2)	[CONF.]
Varição	-	-	-	-	75,4%	-724,4%
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) {C-D1-D2}	(100,0)	(133,3)	(346,6)	(922,8)	(293,9)	[CONF.]
Varição	-	-32,4%	-	-	68,1%	-193,0%
			160,6%	166,1%		

Elaboração: SDCOM
Fonte: RFB e Indústria Doméstica

211. Observou-se que o indicador de CPV unitário cresceu 3,7% de P1 para P2 e reduziu 2,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 30,1% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 37,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV unitário revelou variação negativa de 18,4% em P5, comparativamente a P1.

212. Com relação à variação de resultado bruto unitário ao longo do período em análise, houve redução de 8,3% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 detectou-se retração de 53,0%. De P3 para P4, houve diminuição de 386%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 107,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto unitário apresentou contração de 90,9%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

213. Avaliando a variação de resultado operacional unitário no período analisado, entre P1 e P2, verificou-se diminuição de 172,8%. É possível verificar ainda uma queda de 218,6% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve redução de 676,6%, e, entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 73,2%. Analisando-se todo o período, resultado operacional unitário apresentou contração da ordem de 582,7%, considerado P5 em relação a P1.

214. Observou-se que o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, sofreu decréscimo da ordem de 215,6% de P1 para P2 e registrou variação negativa de 200% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 632,7% entre P3 e P4 e crescimento de 75,4% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, revelou variação negativa de 724,4% em P5, comparativamente a P1.

215. Com relação à variação de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve redução de 32,4% entre P1 e P2, retração de 160,6% entre P2 e P3 e diminuição de 166,1% entre P3 e

P4. Já entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 68,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou contração de 193%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.1.2.3. Do fluxo de caixa, do retorno sobre investimentos e da capacidade de captar recursos

Do Fluxo de Caixa, Retorno sobre Investimentos e Capacidade de Captar Recursos						
[CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Fluxo de Caixa						
A. Fluxo de Caixa	100,0	10,4	(37,4)	53,0	(65,5)	[CONF.]
Varição	-	-89,6%	-461,2%	241,6%	-223,8%	-165,5%
Retorno sobre Investimento						
B. Lucro Líquido	100,0	(67,8)	(213,8)	(1.423,2)	(589,7)	[CONF.]
Varição	-	-167,8%	215,3%	565,7%	-58,6%	-689,7%
C. Ativo Total	100,0	107,4	98,3	59,6	53,4	[CONF.]
Varição	-	7,4%	-8,4%	-39,4%	-10,4%	-46,6%
D. Retorno sobre Investimento Total (ROI)	100,0	(63,1)	(217,5)	(2.388,1)	(1.104,1)	-
Varição	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Capacidade de Captar Recursos						
E. Índice de Liquidez Geral (ILG)	100,0	82,2	65,3	22,8	17,3	-
Varição	-	-17,8%	-20,5%	-65,2%	-23,9%	-82,7%
F. Índice de Liquidez Corrente (ILC)	100,0	63,3	41,5	16,7	11,9	-
Varição	-	-36,7%	-34,4%	-59,7%	-28,6%	-88,1%

Elaboração: SDCOM

Fonte: RFB e Indústria Doméstica

Obs.: ROI = Lucro Líquido / Ativo Total; ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; ILG = (Ativo Circulante + Ativo Realizável Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

215. Observou-se que o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica diminuiu 89,6% de P1 para P2 e 461,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 241,6% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 223,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação negativa de 165,5% em P5, comparativamente a P1.

216. Já com relação à taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica, constatou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. No último período de análise, observou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

217. Por sua vez, o indicador de liquidez geral apresentou reduções consecutivas de 17,8% de P1 para P2, 20,5% de P2 para P3, 65,2% de P3 para P4 e 23,9% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de liquidez geral revelou variação negativa de 82,7% em P5, comparativamente a P1.

218. Com relação à variação de liquidez corrente ao longo do período em análise, observou-se decréscimos consecutivos de 36,7% entre P1 e P2, de 34,4% entre P2 e P3, de 59,7% entre P3 e P4 e de 28,6% entre P4 e P5. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de liquidez corrente apresentou contração de 88,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.1.2.4. Do crescimento da indústria doméstica

219. Registre-se que, em termos de volume, as vendas da indústria doméstica decresceram 14,8% entre P1 e P5 (- [RESTRITO] milheiros). Apesar de ter apresentado reduções consecutivas entre P1 e P4, a indústria doméstica recuperou parte de suas vendas no último período de análise, tendo aumentado em 20,8% seu volume de vendas de cápsulas de P4 para P5.

220. Cabe ressaltar que no período entre P1 e P3, quando as vendas da indústria doméstica apresentaram redução acumulada de 18,5% em seu volume e retração de [RESTRITO] p.p. em relação ao mercado brasileiro, o mercado brasileiro de cápsulas apresentou crescimento de 36,9% impulsionado pelo aumento das importações totais de cápsulas.

221. Com relação ao mercado brasileiro, as vendas da indústria doméstica perderam [RESTRITO] p.p. de participação entre P1 e P5, de modo que representou [RESTRITO] % do mercado brasileiro de cápsulas em P5. O aumento das vendas da indústria doméstica entre P4 e P5 resultou em um aumento pouco expressivo de participação no mercado brasileiro de cápsulas ([RESTRITO] p.p.), considerando que também houve expansão desse mercado no mesmo período (20,8%).

222. Assim, considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de vendas dessa indústria, constatou-se que, de P1 para P5, não houve crescimento da indústria doméstica, visto que suas vendas apresentaram redução tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro.

6.1.3. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.3.1. Dos custos e da relação custo/preço

223. A tabela a seguir apresenta o custo de produção, o custo unitário e a relação entre custo e preço associados à fabricação do produto similar pela indústria doméstica, para cada período de investigação de dano.

Dos Custos e da Relação Custo/Preço						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Custos de Produção (em número-índice de Mil Reais)						
Custo de Produção {A + B}	100	118,2	94,5	87,8	71,2	[CONF.]
Varição	-	18,2%	-20,1%	-7,0%	-18,9%	-28,8%
A. Custos Variáveis	100	169,7	123,3	115,4	114,8	[CONF.]
A1. Matéria Prima	100	114,9	84,1	85,9	86,8	[CONF.]
A2. Outros Insumos	100	114,9	84,1	85,9	103,7	[CONF.]
A3. Utilidades	100	419,7	356,9	288,3	234,1	[CONF.]
A4. Outros Custos Variáveis	100	536,4	327,3	272,7	300,3	[CONF.]
B. Custos Fixos	100	78,9	72,4	66,7	37,9	[CONF.]
B1. Depreciação	100	136,3	131,9	82,8	-	[CONF.]
B2. Mão de obra direta	100	98,9	89,9	88,3	56,7	[CONF.]
B3. Outros Custos Fixos	100	-	-	-	-	[CONF.]
Custo Unitário (em número-índice de R\$/milheiro) e Relação Custo/Preço (%)						
C. Custo de Produção Unitário	100,0	128,1	118,5	128,1	85,5	[CONF.]
Varição	-	28,1%	-7,5%	8,1%	-33,2%	-14,5%
D. Preço no Mercado Interno	100,0	101,3	89,3	80,1	67,0	[RESTR.]
Varição	-	1,3%	-11,9%	-10,3%	-16,4%	-33,1%
E. Relação Custo / Preço {C/D}	100,0	126,5	132,8	159,9	127,8	-
Varição	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Elaboração: SDCOM

Fonte: RFB e Indústria Doméstica

224. Observou-se que o indicador de custo unitário de cresceu 28,1% de P1 para P2 e reduziu 7,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 8,1% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 33,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de custo unitário de revelou variação negativa de 14,5% em P5, comparativamente a P1.

225. Já com relação ao indicador de participação do custo de produção no preço de venda, verificou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.3.2. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional

226. O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

227. A fim de se comparar o preço das cápsulas duras de gelatina importadas das origens investigadas com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importados dessas origens no mercado brasileiro.

228. As importações do produto objeto da investigação foram classificadas conforme o tamanho das cápsulas de acordo com a descrição do produto contida nos dados oficiais da SERFB. Não foi possível identificar essa característica do produto para 0,005% do volume total de importações do produto objeto da investigação de P1 a P5. Nesses casos, foram considerados o preço médio das importações de cápsulas em cada período.

229. Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil das origens investigadas, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação, fornecidos pela RFB. A esses valores foram somados: a) o Imposto de Importação (II), (14% sobre o valor CIF), considerando-se os valores efetivamente recolhidos; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e c) as despesas de internação, calculadas com base nas despesas incorridas pela peticionária em importações de cápsulas duras de gelatina realizadas entre 2016 e 2017, conforme dados constantes na petição. As despesas de internação incluíram [RESTRITO], tendo alcançado um valor unitário de R\$ [RESTRITO] por milheiro.

230. Destaque-se que o valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

231. Por fim, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por unidade de cada uma dessas rubricas. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

232. Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG-Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

233. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em milheiros, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano, levando em conta a característica determinada pelo CODIP (tamanho da cápsula). O referido preço foi ponderado pela participação dos diferentes tipos do produto em relação ao volume total importado das origens investigadas.

234. Ressalte-se que não estão disponíveis os valores e as quantidades das devoluções segmentados por tipo de produto da peticionária. Dessa forma, utilizou-se rateio para fins de atribuição do valor e da quantidade das devoluções das vendas de cápsulas duras de gelatina. Os critérios utilizados basearam-se na participação da quantidade devolvida sobre a quantidade vendida total e no valor unitário das devoluções em cada período. Os percentuais auferidos de cada período foram aplicados às quantidades vendidas de cada transação, a fim de se obter a quantidade das devoluções. As quantidades encontradas foram então multiplicadas pelo valor unitário das devoluções de cada período. Os resultados encontrados foram abatidos do volume de vendas e do faturamento líquido, resultando, finalmente, na receita líquida e na quantidade líquida de vendas do produto similar.

235. A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise do dano, considerando-se os preços médios de importação e o preço médio da indústria doméstica, bem como a característica do produto relativo ao tamanho das cápsulas.

Preço médio CIF internado e subcotação - Origens investigadas [RESTRITO] (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$ /milheiro)	100,0	87,7	104,6	112,6	171,2
Imposto de importação (R\$ /milheiro)	100,0	87,8	104,9	113,4	172,0
AFRMM (R\$ /milheiro)	100,0	71,4	85,7	85,7	142,9
Despesas de internação (R\$ /milheiro)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
CIF Internado (R\$ /milheiro)	100,0	88,1	104,1	111,7	167,3
CIF Internado (R\$ atualizados /milheiro)	100,0	86,6	93,0	93,7	116,7
(a)					
Preço da indústria doméstica ponderado (R\$ atualizados /milheiro) (b)	100,0	102,7	83,7	75,3	63,0
Subcotação (R\$ atualizados /milheiro) (b-a)	100,0	386,2	-81,0	-250,0	-879,3

Fonte: Indústria doméstica e SERFB

Elaboração: SDCOM

236. Observou-se que houve subcotação do preço CIF internado das importações das origens investigadas em relação ao preço da indústria doméstica somente em P1 e P2. Nos demais períodos, inclusive P5, as importações sob análise foram internalizadas a preços superiores ao preço praticado pela indústria doméstica.

237. No entanto, cabe ressaltar, nesse contexto, que a totalidade das importações das origens investigadas foram realizadas entre partes relacionadas ao longo do período de investigação de dano, exceto em P1. Nesse período, volume pouco expressivo ([CONFIDENCIAL]%) das importações investigadas foram realizadas entre partes não relacionadas. Dessa forma, os preços considerados podem estar influenciados pelo relacionamento entre as partes, de modo a não refletir o preço praticado pelo Grupo no mercado brasileiro. Não há, contudo, para fins de início da investigação, parâmetros disponíveis para eventuais ajustes dos referidos preços.

238. Conforme mencionado anteriormente e reiterado na petição, a Capsugel, principal empresa produtora/exportadora das origens investigadas, produz cápsulas duras de gelatina vazias tanto nos EUA quanto no México e opera no Brasil por meio de parte relacionada importadora.

239. Com relação ao aumento do preço de venda das importações das origens investigadas, a peticionária alegou que essa elevação não indicaria o encerramento da prática de dumping, mas poderia decorrer de outros fatores, como crise, inflação e alteração do padrão de vendas. Segundo a Qualicaps, há umnexo causal entre o aumento

de preços das cápsulas importadas e a crise vivenciada pelos mercados brasileiro e mundial em razão da pandemia de COVID-19, que teria sido responsável, inclusive, por dificultar o frete internacional. De P4 para P5, a inflação segundo o índice IPA-OG teria sido de 20,4%, de forma que o aumento de [RESTRITO] % do preço das importações das origens investigadas no mesmo período teria sido abaixo da inflação do período. No mesmo sentido, os dados de P1 a P5 indicariam uma diferença ainda mais discrepante, visto que o aumento de preço das origens investigadas registrou um crescimento de [RESTRITO] % frente a uma inflação de 43,5%. Esses dados reforçariam, portanto, o argumento de que os preços estariam abaixo daqueles praticados nos mercados de origem e da inflação do período.

240. Já o preço médio da indústria doméstica sofreu reduções consecutivas a partir de P3: de 11,9% entre P2 e P3, de 10,3% entre P3 e P4 e de 16,4% entre P4 e P5. Segundo consta da petição, a indústria doméstica passou a adotar estratégias cada vez mais agressivas e inviáveis a médio e longo prazos para permanecer no mercado, praticando preços mais baixos para não perder clientes, em prejuízo de suas margens de rentabilidade, o que explica a diminuição de seus preços nos mencionados períodos.

241. Nesse sentido, houve depressão dos preços da indústria doméstica ao longo do período, em especial entre P2 e P5, conforme mencionado anteriormente. Quando analisados os extremos do período (P1 P5), o preço médio de cápsulas duras de gelatina da indústria doméstica apresentou decréscimo de 33,1%.

242. Ademais, em que pese a inexistência de supressão dos preços, uma vez que o custo diminuiu entre P1 e P5, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. da relação entre seu custo de produção e preço, uma vez que este apresentou redução mais expressiva (-33,1%) do que aquele (-14,5%).

6.1.3.3. Da magnitude da margem de dumping

243. Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto investigado para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

244. Os valores normais considerados no item 4.2 deste documento foram convertidos de dólares estadunidenses por milheiro para reais por milheiro, utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir dos dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil.

245. Foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da SERFB, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por milheiro de cada uma dessas rubricas.

246. Adicionaram-se então os valores do imposto de importação, obtido com base no percentual que o II representou em relação ao valor CIF das importações efetivas (14%), e os valores do AFRMM e das despesas de internação, calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 6.1.7.3 deste documento.

247. Assim, considerando o valor normal internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto investigado seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras das origens investigadas seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados na tabela a seguir.

Magnitude da Margem de Dumping [RESTRITO] (R\$/milheiro)	
	P5
Valor Normal	[RESTRITO]
Frete	[RESTRITO]
Seguro	[RESTRITO]
Valor Normal CIF	[RESTRITO]
Imposto de Importação	[RESTRITO]
AFRMM	[RESTRITO]
Despesas de Internação	[RESTRITO]
Valor Normal Internado	[RESTRITO]
Preço ID	[RESTRITO]

Fonte: SERFB e petição

Elaboração: SDCOM

248. Verificou-se que o valor normal internado no Brasil seria superior ao preço da indústria doméstica em R\$ [RESTRITO]/milheiro. Partindo desta comparação, é possível inferir que, se não fosse a prática de dumping, não haveria indícios de que o preço das origens investigadas teria o mesmo efeito sobre o preço da indústria doméstica, uma vez que seria significativamente superior.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

249. O volume vendido pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu ao longo do período analisado (P1 a P5) tanto em termos absolutos (-14,8%) como em relação ao mercado brasileiro ([RESTRITO] p.p.). Nesse mesmo período, tanto a produção de cápsulas quanto o número de empregados ligados à produção apresentaram decréscimos (16,7% e 30,2%, respectivamente).

250. O preço médio das vendas internas da indústria doméstica também diminuiu 33,1% de P1 a P5. Nesse sentido, a receita líquida também apresentou retração de 42,9% no mesmo período. Diante da redução tanto das vendas quanto dos preços, a indústria doméstica apresentou prejuízo operacional em todos os períodos analisados, exceto em P1.

251. Além disso, os indicadores financeiros da indústria doméstica também sofreram reduções entre os extremos do período - P1 a P5. O resultado bruto, o resultado operacional, o resultado operacional exceto o resultado financeiro e o resultado operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas apresentaram quedas de 92,5%, 511,1%, 632,7% e 150,4%, respectivamente.

252. Cabe ressaltar que a indústria doméstica apresentou recuperação de seus indicadores de volume de vendas e financeiros de P4 para P5. No entanto, essa recuperação não foi suficiente para reverter o resultado operacional negativo da indústria doméstica, uma vez que houve, no mesmo período, redução de 16,4% de seu preço de venda.

253. Ademais, conforme consta da petição, em P4 (2019), a indústria doméstica realizou [CONFIDENCIAL]. Assim, o cenário extremo apresentado em P4 acaba por proporcionar um aumento relativo quando comparado a P5.

254. Nesse sentido, cabe ressaltar o cenário apresentado entre P1 e P3. Nesse período, quando a indústria doméstica teve seu volume de vendas reduzido em 18,5%, o preço médio das cápsulas duras de gelatina vazias da indústria doméstica diminuiu 10,6%. Como consequência, observou-se deterioração também de seus indicadores financeiros (-353,2% de impacto no resultado operacional). Nesse mesmo período, houve aumento da relação entre custo de produção e preço ([CONFIDENCIAL] p.p.), de forma que o custo de produção chegou a representar [CONFIDENCIAL] % do preço de venda de cápsulas da indústria doméstica.

255. Assim, considerando os dados apresentados pela Qualicaps, pode-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7. DA CAUSALIDADE

256. O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexode causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

257. Entre P1 e P3, o volume de vendas da indústria doméstica decresceu 18,5%, enquanto o mercado brasileiro de cápsulas cresceu 36,9%, impulsionado pelo aumento das importações de cápsulas, tanto das origens investigadas quanto das demais origens.

Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados /milheiro) (b)	100,0	101,3	89,3	80,1	66,9
Subcotação (R\$ atualizados /milheiro) (b-a)	100,0	113,5	48,1	-25,0	-244,2

Fonte: Indústria doméstica e SERFB

Elaboração: SDCOM

258. Em que pese o aumento do volume das importações das demais origens nesse período (101,6%), elas representaram apenas entre 21,1% e 24,4% das importações totais de cápsulas entre P1 e P3, sendo, em P3, 3 vezes menor em termos de volume em relação às importações das origens investigadas. Ainda assim, buscou-se analisar o efeito dessas importações sobre os indicadores da indústria doméstica, conforme demonstrado no item 7.2.1 deste documento.

259. Dessa forma, entre P1 e P3, a indústria doméstica perdeu participação no mercado ([RESTRITO] p.p.), passando a representar 31,3% do mercado brasileiro de cápsulas em P3.

260. Nesse mesmo período (P1 a P3), em que a ACG do Brasil não produziu ou produziu em volume pouco expressivo no Brasil, o volume das importações de cápsulas das origens investigadas aumentou 83,8%, chegando a representar [RESTRITO] % do mercado brasileiro de cápsulas em P3. Nos dois primeiros períodos (P1 e P2), os preços das importações investigadas estavam subcotados em relação aos preços da indústria doméstica, de forma que, a partir de P3, a Qualicaps passou a deprimir seus preços possivelmente a fim de aumentar suas vendas e recuperar participação no mercado.

261. Assim, o decréscimo das vendas da indústria doméstica e a redução de seus preços entre P1 e P3, mesmo diante do aumento do custo de produção (20,6%), contribuiu para a depreciação dos indicadores financeiros da Qualicaps, que passou a operar em prejuízo operacional a partir de P2. De fato, entre P1 e P3, o resultado operacional da indústria doméstica apresentou redução acumulada de 353,2%.

262. Assim, conforme descrito na petição, [CONFIDENCIAL]. Além disso, a indústria doméstica [CONFIDENCIAL].

263. Em P4 e P5, é possível observar um novo contexto do mercado brasileiro de cápsulas em decorrência do surgimento da nova produtora nacional ACG do Brasil. Entretanto, de P4 para P5, quando a ACG do Brasil aumentou suas vendas em 122,5% e ganhou [RESTRITO] p.p. de participação no mercado, a indústria doméstica logrou também aumentar suas vendas de cápsulas diante da manutenção do volume das importações das origens investigadas. Nesse período, a indústria doméstica aumentou sua participação no mercado brasileiro ([RESTRITO]p.p.), enquanto as importações das origens investigadas, mesmo com a manutenção de seu volume, diminuíram sua participação nesse mercado ([RESTRITO] p.p.). Houve, também nesse período, um aumento do mercado brasileiro impulsionado principalmente pelo crescimento das vendas da outra produtora nacional ACG do Brasil.

264. Entre P4 e P5, a Qualicaps deprimiu ainda mais seus preços (16,4%) e logrou reduzir seu custo de produção (33,2%), de modo que recuperou parte de sua relação custo-preço. Ainda assim, o aumento das vendas não foi suficiente para reverter o resultado operacional negativo sofrido pela Qualicaps em P5.

265. Dessa forma, os referidos dados parecem demonstrar que as vendas da outra produtora nacional podem ter contribuído para o dano experimentado pela indústria doméstica. Nesse sentido, diante da ausência de dados primários relativos à ACG do Brasil, buscou-se analisar, por meio de exercício hipotético, qual seria o impacto da ausência deste possível outro fator de dano nos dados da indústria doméstica, conforme detalhado no item 7.2.10.

266. Cabe ressaltar, entretanto, que, apesar da manutenção de seus volumes entre P4 e P5, as importações das origens investigadas ainda representaram a maior parcela do mercado brasileiro de cápsulas em P5 ([RESTRITO] %). Em que pese o aumento da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro nesse período, este não foi significativo em comparação com a predominância da representatividade das importações das origens investigadas e tampouco suficiente para recuperar a posição da indústria doméstica em P1.

267. Destaca-se ainda que, quando a ACG do Brasil apresentou sua maior participação de mercado ([RESTRITO] % em P5), ela ainda se posicionava abaixo das importações das origens investigadas que atingiram [RESTRITO] % de representatividade nesse período. Enquanto isso, a indústria doméstica alcançou uma participação de mercado de [RESTRITO] % em P5 - abaixo da participação da outra produtora nacional apenas em [RESTRITO] p.p. Esses indicadores de participação demonstram que, mesmo com o avanço das vendas da ACG, a empresa líder no mercado brasileiro se manteve sendo a Capsugel.

268. Dessa forma, há indícios de que as importações das origens investigadas a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica no período analisado.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

269. Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

7.2.1. Do volume e preço de importação das demais origens

270. Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de cápsulas, que as importações oriundas das demais origens aumentaram entre P1 e P3 e diminuíram entre P3 e P5.

271. Entre P1 e P3, o volume das importações totais de cápsulas aumentaram substancialmente. Enquanto as importações das origens investigadas cresceram 83,8%, as importações oriundas das demais origens ampliaram 101,6%. No entanto, apesar de seu crescimento mais expressivo, as importações das demais origens chegaram a representar apenas [RESTRITO] % do mercado brasileiro em P3, enquanto as importações investigadas alcançaram [RESTRITO] % de participação. De fato, o volume das importações investigadas foi 3 vezes maior do que das não investigadas em P3.

272. Nesse contexto, cabe ressaltar o comportamento das importações originárias da Índia. Conforme já mencionado, a ACG Capsules, principal empresa produtora/exportadora indiana, passou a produzir cápsulas no Brasil a partir de janeiro de 2019 por meio de sua filial ACG do Brasil. É possível observar o aumento das importações dessa origem entre P1 e P3 (104,6%), período imediatamente anterior ao início de sua produção no Brasil. Já entre P3 e P5, o volume dessas importações decresce de maneira expressiva (-146,3%), refletindo o deslocamento dessas vendas para a produção da ACG do Brasil. Não obstante, como afirmado anteriormente, as importações das origens investigadas representaram parcela mais expressiva do mercado brasileiro de cápsulas em P3 (período de pico das importações das demais origens).

273. Com relação ao preço, observou-se que os preços das importações das demais origens foram menores que os preços das origens investigadas em todos os períodos de análise, exceto em P2.

274. A esse respeito, deve-se ressaltar, inicialmente, que volume expressivo dessas importações ocorreu entre partes relacionadas, assim como as importações das origens investigadas. Em P5, [CONFIDENCIAL] % do volume total das importações das demais origens foram realizadas entre partes relacionadas. Dessa forma, ressalva-se que os preços de exportação registrados nos dados da SERFB podem estar afetados pelo relacionamento entre as partes.

275. Ainda assim, buscou-se analisar o efeito do preço dessas importações sobre o preço da indústria doméstica. Para tanto, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importados das demais origens no mercado brasileiro. Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil das demais origens, foi utilizada a mesma metodologia descrita no item 6.1.3.2 deste documento. Entretanto, nesse caso, procedeu-se à comparação entre os preços médios, não tendo sido considerada a característica definida pelo CODIP.

276. A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano:

Preço médio CIF internado e subcotação - Outras origens [RESTRITO] (em número-índice)	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$ /milheiro)	100,0	100,4	107,8	117,3	175,5
Imposto de importação (R\$ /milheiro)	100,0	102,8	109,7	119,4	179,2
AFRMM (R\$ /milheiro)	100,0	140,0	120,0	120,0	200,0
Despesas de internação (R\$ /milheiro)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
CIF Internado (R\$ /milheiro)	100,0	100,9	107,7	116,8	172,1
CIF Internado (R\$ atualizados /milheiro) (a)	100,0	99,2	96,3	98,0	120,0

277. Dos dados apresentados, observou-se que houve subcotação dos preços das importações das demais origens em relação ao preço da indústria doméstica em P1, P2 e P3. Reitera-se ainda a existência de depressão de preços da indústria doméstica ao longo do período analisado.

278. Dessa forma, pode-se concluir que as importações das demais origens contribuíram para o dano apresentado pela indústria doméstica ao longo do período analisado, especialmente entre P1 e P3.

279. No entanto, considerando o volume menos expressivo dessas importações em relação às importações das origens investigadas, entende-se que as importações das origens investigadas contribuíram de forma mais significativa para o dano observado, de modo que não se pode excluir o nexo de causalidade entre eles.

7.2.2. Do impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

280. A alíquota de Imposto de Importação permaneceu inalterada em 14% para o subitem 9602.00.10 da NCM durante o período de análise de dano. Dessa forma, não houve processo de liberalização das importações de cápsulas duras de gelatina ao longo do período investigado.

7.2.3. Da contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

281. O mercado brasileiro de cápsulas duras de gelatina apresentou aumentos de 21,7% de P1 para P2 e de 15,5% de P2 para P3. De P3 para P4, esse mercado decresceu 2,5%, tendo voltado a crescer em 20,8% entre P4 e P5. Dessa forma, ao analisar o período completo (P1 a P5), o mercado brasileiro de cápsulas aumentou 65%.

282. Não houve, portanto, contração da demanda de cápsulas ou mudança nos padrões de consumo, de modo que o dano observado na indústria doméstica não pode ser atribuído a esses fatores.

7.2.4. Das práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

283. Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de cápsulas duras de gelatina pelo produtor doméstico ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Do progresso tecnológico

284. Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional.

7.2.6. Do desempenho exportador

285. O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou reduções de 7% de P1 para P2 e de 3,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, essas vendas aumentaram em 25,2% e 11,7% entre P3 e P4 e entre P4 e P5, respectivamente. Nesse contexto, as exportações da indústria doméstica aumentaram em volume 25,2% quando considerado todo o período de análise (P1 a P5). Ademais, as vendas externas representaram, no máximo, [CONFIDENCIAL] % das vendas totais da indústria doméstica ao longo do período analisado.

286. Dessa forma, não se pode afirmar que o desempenho exportador da indústria doméstica teve efeito significativo sobre seus indicadores.

7.2.7. Da produtividade da indústria doméstica

287. A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção, aumentou 19,4% de P1 para P5. Dessa forma, o dano observável a partir dos demais indicadores da indústria doméstica não pode ser atribuído a eventual ineficiência por parte da indústria doméstica.

288. Segunda a petionária, existe um padrão na produção de cápsulas duras de gelatinas vazias que é comum a todos os produtores. Logo, não seria possível incrementar ou alterar significativamente o modo de produção a ponto de reverter o dano experimentado pela indústria doméstica unicamente através de um aumento de produtividade.

7.2.8. Do consumo cativo

289. Não houve consumo cativo de cápsulas duras de gelatina vazias pela indústria doméstica ao longo do período investigado, de modo que o dano observado não pode ser atribuído a esse fator.

7.2.9. Das importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

290. Observou-se que o volume de vendas da indústria doméstica apresentou aumento de 136,2% de P1 para P2 e redução de 79,9% de P2 para P3. Já entre P3 e P4, essas vendas decresceram 90,5% e, no período subsequente (de P4 para P5), aumentaram 139,8%. Dessa forma, o volume de revenda de cápsulas pela indústria doméstica diminuiu 89,2% entre P1 e P5.

No entanto, em P2, quando as vendas atingiram seu pico (220.970,0 milheiros), o volume dessas vendas representou apenas [CONFIDENCIAL] % das vendas da indústria doméstica ao mercado interno e [CONFIDENCIAL] % de suas vendas totais (mercado interno e externo).

291. Desse modo, concluiu-se que este indicador não afetou o desempenho da indústria doméstica.

7.2.10. Da outra produtora nacional

292. Conforme já mencionado, a empresa ACG do Brasil atuava no mercado brasileiro por meio de importações de cápsulas originárias da Índia produzidas por parte relacionada a ela naquele país. Em janeiro de 2019, a ACG do Brasil passou a produzir cápsulas duras de gelatina vazias no Brasil, como demonstrado nos dados apresentados neste documento. Nesse sentido, observou-se redução das importações originárias da Índia entre P3 e P5 (92,9%).

293. Observou-se que o volume de vendas da outra produtora nacional aumentou 4.575,8% entre P3 e P4 e 122,5% entre P4 e P5. Entretanto, cabe ressaltar que o volume de vendas considerado para P3 reflete período inicial de produção que abarca apenas três meses de produção (entre janeiro e março de 2019). Dessa forma, P4 foi o período completo em que a outra produtora nacional de fato iniciou suas operações de vendas de cápsulas produzidas no Brasil. Nesse mesmo período (P4), a indústria doméstica registrou seus piores resultados financeiros.

294. A esse respeito, a petionária ressaltou que, embora P4 tenha sido o período com pior resultado (prejuízo operacional de R\$ [CONFIDENCIAL]) e a pior queda em comparação ao período anterior (525,5%), este resultado não teria sido decorrente de eventos ou situações isoladas, de modo que não decorreriam da entrada da ACG do Brasil no mercado brasileiro.

295. Nesse sentido, a Qualicaps informou que, em P4, [CONFIDENCIAL].

296. Conforme indica o relatório do auditor independente, [CONFIDENCIAL], sobre as demonstrações financeiras da petionária:

"[CONFIDENCIAL]".

297. Nesse contexto, a Qualicaps argumentou que, [CONFIDENCIAL].

298. Ainda em P4, outros eventos teriam influenciado no resultado negativo da petionária, como [CONFIDENCIAL]. Dessa forma, não seria possível associar esse contexto à entrada da ACG em janeiro de 2019 e sua atuação como outra produtora nacional até dezembro de 2019.

299. De fato, [CONFIDENCIAL]. O seguinte trecho consta do relatório da auditoria:

"[CONFIDENCIAL]".

300. Nesse sentido, buscar-se-á ao longo da instrução processual identificar qual seria [CONFIDENCIAL] mencionado no trecho transcrito.

301. Isso não obstante, a evolução dos indicadores da indústria doméstica de P4 para P5 mostra-se relevante para a avaliação dos efeitos do avanço das vendas da outra produtora nacional sobre o desempenho da indústria doméstica. De P4 para P5, quando a outra produtora nacional logrou um aumento de vendas de 122% de acordo com a estimativa apresentada pela petionária, a indústria doméstica apresentou melhora de seus indicadores: aumento de 20,8% de seu volume de vendas no mercado interno; ganho

de [RESTRITO] p.p. de participação no mercado brasileiro de 65,6% de seu resultado operacional; e redução de [CONFIDENCIAL] p.p. da relação entre seu custo de produção e seu preço de venda.

302. Nesse sentido, a operação da ACG do Brasil no mercado brasileiro por meio de produção nacional não parece ter impactado negativamente, ao menos em termos de volume, os resultados da indústria doméstica entre P4 e P5, que logrou retomar parcela de sua participação no mercado, a despeito do aumento das vendas de sua concorrente nacional. Insta salientar que o referido período coincide com momento em que as importações investigadas apresentam redução de volume e perdem participação no mercado brasileiro.

303. Ainda assim, buscou-se identificar os impactos do surgimento da outra produtora nacional sobre os indicadores financeiros da indústria doméstica por meio de análise de cenário que simula a inexistência desse fator. Para tanto, as vendas da outra produtora nacional em P3, P4 e P5 foram distribuídas para os demais atores no mercado brasileiro (indústria doméstica, importações das origens investigadas e importações das demais origens) levando em consideração a participação de mercado de cada um desses atores em P1.

304. Cumpre ressaltar que se optou pelo cenário mais conservador, considerando que, em P1, a indústria doméstica atingiu sua maior participação de mercado, de forma que se atribuiu o máximo de vendas à indústria doméstica. Espera-se que, uma vez iniciada a investigação, as partes interessadas possam se manifestar sobre a adequação dos parâmetros considerados.

Buscou-se então analisar qual seriam os resultados financeiros da petionária diante desse incremento de vendas.

305. Nesse sentido, para a referida análise, foram consideradas as seguintes premissas:

a) Parte das vendas da outra produtora nacional foram atribuídas para a indústria doméstica em P3, P4 e P5, considerando seu percentual de participação no mercado brasileiro em P1, de [RESTRITO]%.
Vendas da indústria doméstica ajustadas (em número-índice de milheiros) [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas outra produtora nacional - (a)	-	-	100,0	4.675,8	10.404,2
Vendas atribuídas à indústria doméstica - [RESTRITO]%(a)	-	-	100	4.675,8	10.404,2
Vendas da indústria doméstica ajustadas	100,0	92,1	82,7	87,4	132,1
Variação	-	-7,9%	-10,1%	5,7%	51,0%

Fonte: petição

Elaboração: SDCOM

b) Produção ajustada para P3, P4 e P5, calculada como o resultado da diferença entre a venda interna ajustada e a venda interna efetiva de cada período, somada à produção efetiva do produto similar doméstico e ao estoque real de cada período, subtraído o estoque em P3.
Produção de cápsulas ajustada (em número-índice de milheiros) [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	92,3	79,8	68,6	83,3
Produção ajustada	100,0	92,3	80,2	87,3	120,7
Aumento	-	-	100,0	4.651,9	9.277,1

Fonte: petição

Elaboração: SDCOM

c) Os custos variáveis permanecem conforme incorrido pela petionária e os custos fixos seriam alterados, dada a variação na quantidade produzida. Para tanto, o custo fixo ajustado foi calculado a partir da multiplicação entre o volume de produção ajustado e o custo fixo unitário real.
Custo fixo e custo de produção ajustados (em número-índice de R\$ atualizados/milheiro) [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção (a)	100,0	92,3	79,8	68,6	83,3
Produção Ajustada (a)	100,0	92,3	80,2	87,3	120,7
Custo fixo unitário (c)	100,0	85,3	90,6	97,1	45,4
Custo fixo unitário ajustado (d = c*a/b)	100,0	85,3	90,1	76,4	31,3
Custo de produção unitário ajustado	100,0	128,1	118,3	116,2	77,5

Fonte: petição

Elaboração: SDCOM

d) O CPV varia de acordo com as alterações de custo de produção em cada período. Não é possível realizar o ajuste diretamente no CPV, visto que este não está separado entre custos fixo e variável. Dessa forma, ajustou-se o CPV com base na relação entre o custo de produção unitário ajustado e o custo de produção unitário real.
CPV Ajustado da Indústria Doméstica (em número-índice de R\$ atualizados/milheiro) [CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Custo de produção unitário (a)	100	128,1	118,6	128,1	85,5
Custo de produção unitário ajustado (b)	100	128,1	118,3	116,2	77,5
CPV (c)	100	103,7	101,1	131,5	81,6
CPV ajustado (d = c*b/a)	100	103,7	100,8	119,3	74,0

Fonte: petição

Elaboração: SDCOM

e) as despesas unitárias com vendas não variam com o aumento das vendas, mas há impacto nas despesas gerais e administrativas, no resultado financeiro e nas outras despesas ou receitas operacionais. Desse modo, as despesas ajustadas são o resultado das despesas incorridas multiplicadas pela razão entre as vendas internas do produto similar e suas vendas internas ajustadas.
Despesas Operacionais Ajustadas da Indústria Doméstica (em número-índice de R\$ atualizados/milheiro) [CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Despesas Operacionais	100,0	190,4	206,7	671,1	196,3
Despesas gerais e administrativas	100,0	101,7	117,1	102,1	50,9
Despesas com vendas	-	-	-	-	-
Resultado financeiro (RF)	100,0	-16,7	-88,9	-666,7	-197,2
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	36,2	75,9	-321,6	-40,5

Fonte: petição

Elaboração: SDCOM

305. Assim, a partir dos ajustes descritos acima, foi possível analisar o impacto do surgimento da outra produtora nacional nas margens e nos resultados da indústria doméstica, de acordo com os dados apresentados a seguir.

Indicadores Financeiros da Indústria Doméstica Ajustados [CONFIDENCIAL] (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5	P1 a P5
Resultado Bruto	100,0	84,4	36,0	-65,6	51,5	-
Variação	-	-15,6%	-57,4%	-	178,5%	[CONF.]
Margem Bruta (%)	100,0	90,1	48,5	-93,6	57,9	-
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado Operacional	100,0	-66,9	-189,0	-	-293,7	-
			1.150,8			

	-	166,9%	182,6%	508,9%	74,5%	[CONF.]
Margem Operacional (%)	100,0	-71,1	-255,3	-	1.638,2	-331,6
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado Operacional (Exceto RF*)	100,0	-107,4	-282,4	-	1.609,9	-320,7
Variação	-	-	-	-	-	80,1%
		207,5%	162,8%	470,1%		[CONF.]
Margem Operacional (Exceto RF) (%)	100,0	-114,3	-383,3	-	2.297,6	-361,9
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

* Resultado financeiro

Fonte: petição e tabelas anteriores.

Elaboração: SDCOM

306. Tomando como base de comparação as informações apresentadas no item 6 deste documento, isto é, os indicadores econômico-financeiros que fundamentaram a análise de dano à indústria doméstica, constatou-se que, ainda que as vendas da outra produtora nacional fossem atribuídas em parte à indústria doméstica, os indicadores financeiros continuariam demonstrando uma situação de deterioração.

307. Conforme os indicadores obtidos com o cenário construído, constatou-se que as margens bruta, operacional e operacional exceto resultado financeiro ainda apresentariam piora significativa entre P1 e P5. De P4 para P5, apesar da melhora mais expressiva do que aquela realmente auferida pela indústria doméstica, o resultado operacional continuaria negativo no último período de análise, sendo o segundo pior resultado de toda a séria analisada.

308. Dessa forma, de P1 para P5, separados os efeitos das vendas da outra produtora nacional, ainda seria possível concluir que houve dano à indústria doméstica. Os resultados bruto, operacional e operacional exceto resultado financeiro cairiam 48,5%, 393,7% e 420,7%, respectivamente. A queda das margens bruta, operacional e operacional exceto resultado financeiro atingiriam [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Nota-se, portanto, que a deterioração da lucratividade da indústria doméstica não seria revertida se fossem separados os efeitos das vendas da outra produtora nacional.

309. Deve-se ainda atentar para a questão de que a maior deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorre entre P1 e P3. Nesse período, a ACG do Brasil atuava ainda por meio de vendas de cápsulas importadas originárias da Índia. Conforme analisado no item 7.2.1, essas importações foram realizadas em volumes menores que as importações das origens investigadas, de forma que podem ter contribuído para o dano experimentado pela indústria doméstica por seus preços estarem subcotados em relação aos preços da indústria doméstica entre P1 e P3. No entanto, o volume dessas importações não pode excluir o nexo causal entre as importações das origens investigadas e o dano observado na indústria doméstica.

310. Diante do exposto, é possível concluir que as vendas da outra produtora nacional parecem não ter contribuído de forma significativa para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

7.2.11. Do [CONFIDENCIAL]

311. Conforme mencionado anteriormente, os indicadores da indústria doméstica referentes à P4 refletem [CONFIDENCIAL].

312. [CONFIDENCIAL].

313. Ainda em P4, destaca-se que a petionária realizou [CONFIDENCIAL]. Além disso, os resultados deste período também incluem os efeitos [CONFIDENCIAL]. Conforme consta de relatório de auditoria, a empresa [CONFIDENCIAL]. Como mencionado anteriormente, o relatório do auditor contabilizaria os efeitos do dano acumulado nos períodos anteriores à P4 ao afirmar que [CONFIDENCIAL]. Ademais, segundo o que consta da petição, esse "acumulado" de dano que incidiu sobre P4 continua refletido também nos dados de P5, [CONFIDENCIAL].

314. Dessa forma, os indicadores da indústria doméstica referentes a P4 refletem um dano decorrente [CONFIDENCIAL]. Segundo a petionária, [CONFIDENCIAL], de forma que buscar-se-á ao longo da instrução processual identificar qual teria sido o gatilho que gerou a necessidade de [CONFIDENCIAL]. Ademais, em sede de verificação dos dados da indústria doméstica, buscar-se-á dados que permitam mensurar e separar os efeitos [CONFIDENCIAL] nos indicadores da indústria doméstica.

315. Ainda assim, como mencionado nos itens anteriores, observou-se que houve uma relação de causalidade entre o aumento do volume das importações das origens investigadas e a deterioração dos indicadores da indústria doméstica entre P1 e P3. Por outro lado, de P4 para P5, quando as importações investigadas se mantiveram relativamente constantes em termos de volume, a indústria doméstica aumentou o volume de suas vendas, tendo recuperado pequena parte de sua participação no mercado brasileiro de cápsulas. Nesse sentido, essa análise de causalidade não parece estar impactada de maneira significativa pelo [CONFIDENCIAL], de modo que se entendeu, para fins de início da investigação, que esse fator não anula a causalidade entre as importações das origens investigadas a preços com indícios de dumping e o dano sofrido pela indústria doméstica.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

316. Para fins de início desta investigação, considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 deste documento.